



<b>SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO</b> .....	<b>1</b>
STP - Pautas .....	1
STP - Atas .....	1
STP - Acórdãos .....	1
<b>SECRETARIA DA 1ª CÂMARA</b> .....	<b>1</b>
1ªSECAM - Pautas .....	2
1ªSECAM - Atas .....	2
1ªSECAM - Acórdãos .....	2
<b>SECRETARIA DA 2ª CÂMARA</b> .....	<b>2</b>
2ªSECAM - Pautas .....	2
2ªSECAM - Atas .....	2
2ªSECAM - Acórdãos .....	2
<b>ATOS DE RELATORIA</b> .....	<b>2</b>
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES .....	2
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA .....	2
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	3
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO .....	5
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES .....	5
Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA .....	5
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI .....	7
Conselheiro Substituto SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA .....	8
Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	8
Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA .....	8
Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO .....	9
Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA .....	9
Conselheira Substituta MURYEL HEY .....	9
Conselheiro Substituto JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO .....	9
<b>CORREGEDORIA-GERAL</b> .....	<b>10</b>
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar .....	10
<b>OUIDORIA DE CONTAS</b> .....	<b>10</b>
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS</b> .....	<b>10</b>
<b>ATOS DIVERSOS</b> .....	<b>11</b>
Resenhas de Distribuição .....	11
Editais .....	12
Despachos .....	12
Informações .....	14
Atos de Alerta Municipais .....	14
<b>COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO</b> .....	<b>14</b>
<b>ATOS NORMATIVOS</b> .....	<b>14</b>
<b>GABINETE DA PRESIDÊNCIA</b> .....	<b>14</b>
GP - Despachos .....	14
GP - Termo de Ajuste de Gestão .....	16
GP - Portarias .....	16
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	<b>17</b>
<b>COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2025/2026</b> .....	<b>18</b>
Tribunal Pleno .....	18
Primeira Câmara .....	18
Segunda Câmara .....	18
Corregedoria-Geral .....	18
Ministério Público de Contas .....	18
Conselheiros – Diretores de Gabinete .....	18
Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete .....	18
Inspetorias de Controle Externo .....	18
Administrativo .....	18

As sessões por **videoconferência** do Tribunal Pleno serão realizadas às 14h das quartas-feiras. A parte interessada em realizar sustentação oral deverá seguir as orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>, ou peticionar requisitando o link de acesso ao Zoom, para sustentar "ao vivo".

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

### STP - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

### STP - Atas

Sem publicações

### STP - Acórdãos

Sem publicações



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

### 1ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

### 1ªSECAM - Atas

Sem publicações

### 1ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

### 2ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

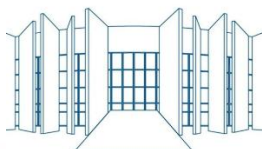
Sem publicações

### 2ªSECAM - Atas

Sem publicações

### 2ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



### Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 355481/25  
ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO  
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE LONDRINA  
INTERESSADO - GUILHERME ARRUDA SANTOS, MUNICÍPIO DE LONDRINA  
PROCURADOR -  
DESPACHO - 788/25 – GCFAMG

#### 1. Relatório

A Controladoria-Geral do Município de Londrina formalizou representação noticiando possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos no exercício de 2024, especialmente no que se refere a repasse (no montante de R\$ 2.800.000,00) à Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento (CTD) como "adiantamento para futuro aumento de capital".

A representação aponta a ausência de autorização específica na Lei Orçamentária Anual de 2024 para tal despesa, o que, em tese, violaria o disposto no art. 167, inciso X, da Constituição Federal, que veda a utilização de recursos do orçamento fiscal para cobertura de déficit de empresas estatais, salvo mediante autorização legislativa expressa. Consta dos autos, ainda, que os valores repassados teriam sido utilizados, na prática, para o custeio de despesas correntes, como pagamento de pessoal e encargos emergenciais, em aparente desvio de finalidade.

Há, também, menção à fragilidade fiscal e contábil da CTD, cujas contas já foram objeto de julgamento irregular em exercícios anteriores, destacando-se a dependência do Tesouro Municipal e a necessidade de maior rigor no controle da execução orçamentária e financeira da entidade.

#### 2. Análise

As irregularidades apontadas na representação envolvem a utilização de recursos públicos municipais em possível desconformidade com os preceitos constitucionais e legais que regem a execução orçamentária e financeira.

A gravidade dos fatos narrados é reforçada pela ausência de autorização expressa na Lei Orçamentária Anual de 2024 para a realização da despesa questionada, em possível afronta ao art. 167, X, da Constituição Federal, além de indícios de mau planejamento e reiterada dependência financeira da estatal municipal.

A representação é acompanhada de documentação comprobatória, suficiente para justificar a instauração de procedimento investigativo por parte deste Tribunal de Contas.

Diante da relevância dos fatos e de seu potencial impacto sobre a legalidade do gasto público, é indispensável a apuração por este Tribunal.

#### 3. Determinações

Em face de todo o exposto:

- Conheço da Representação e determino seu regular processamento;
- Determino a citação dos Srs. Marcelo Belinati Martins (Prefeito gestão 2017/2024) e João Carlos Barbosa Perez (Secretário de Fazenda no exercício de 2024), por meio de ofício acompanhado de AR, para que, caso haja interesse, apresentem, no prazo de 15 dias, defesa/manifestação acerca das questões suscitadas pela Controladoria-Geral do Município de Londrina;
- Determino a expedição de ofício aos Srs. José Tiago Camargo do Amaral (Prefeito gestão 2025/2028), Éder Alexandre Pires (Secretário de Fazenda no exercício de 2025) e Roberto Moreira de Oliveira (Presidente da Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento) para conhecimento do processo, eventual apresentação de manifestação (caso haja interesse), bem como para solicitar que seja dado amplo acesso aos Srs. Marcelo Belinati Martins e João Carlos Barbosa Perez relativamente aos documentos necessários para apresentação de defesa.

GCFAMG em 5 de junho de 2025.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

### Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 609656/23  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS  
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS, LEONILCE MARTINS, MARIA DO CARMO PAIANO NIHEI, SERGIO ONOFRE DA SILVA  
PROCURADOR/ADVOGADO:  
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO  
DESPACHO: 808/25

Considerando o contido na Informação 55/25 da Coordenadoria de Atos de Pessoal - COAP (peça 20), autorizo a prorrogação do sobrestamento do feito, nos termos do art. 427 do Regimento Interno desta Corte[1], destacando que o julgamento do presente Ato de Inativação depende do deslinde do Processo nº 352090/22, que se encontra pendente de julgamento.

Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para anotação, em conformidade com o disposto no art. 12, inciso VII, do RI[2].

Na sequência, à Coordenadoria de Atos de Pessoal para os devidos fins.  
Publique-se.  
Curitiba, 4 de junho de 2025.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

1. "Art. 427. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, devendo comunicar essa decisão ao órgão colegiado competente para o julgamento da causa, nos termos deste Regimento.

(...)\$ 2º Esgotado o prazo do caput, a prorrogação do sobrestamento deverá ser comunicada ao órgão colegiado, devendo constar do despacho informações atualizadas relativas ao andamento do processo que ensejou o sobrestamento."

2. "Art. 12. Aos Secretários de órgãos colegiados compete:

(...)

VII - certificar nos autos as medidas e comunicações objetos de deliberação do órgão colegiado que independam da lavratura de acórdão;"

**PROCESSO N.º: 109691/18**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ**

**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, IVAN CESAR DE SOUZA, JAMERSON LÚCIO DA SILVA, MARCOS ROGÉRIO GARCIA BENEVENUTO, SERGIO LUIZ BORGES, VALDAIR BORTOLOTTI, VALDINO WEBER**

**PROCURADOR/ADVOGADO: AFONSO CELSO BARREIROS, DEBORA AMANDA ARAUJO ABREU, IVAN CESAR DE SOUZA**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 814/25**

Diante do contido no item II do Acórdão 2218/20 do Tribunal Pleno (peça 171)[1] e dos fatos relatados no Despacho 758/25-GCILB (cópia à peça 208), encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) para instrução quanto ao recurso de revista interposto por Ivan César de Souza e, na sequência, ao Ministério Público de Contas para parecer.

Publique-se.

Curitiba, 5 de junho de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. II – determinar, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à CAGE para as devidas anotações, posteriormente à CMEX para os devidos fins, e na sequência, à DIJUR para acompanhamento da suspensão determinada judicialmente quanto ao interessado Ivan César de Souza.

## Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

**PROCESSO N.º: -372364/98**

**ASSUNTO:-RELATÓRIO**

**ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO:-CENTRO DE CONVENÇÕES DE CAIOBÁ S/A, EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO, GOVERNO DO PARANÁ - CASA CIVIL, JOÃO CARLOS ORTEGA, JOAO JACOB MEHL, MARCIO FERNANDO NUNES, MARILDA KELLER ZARPELON, MUNICÍPIO DE MATINHOS, PARANÁ TURISMO, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETU, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**PROCURADOR:-**

**DESPACHO:-560/25**

I. Tratam os presentes autos de Relatório de Inspeção in loco realizada a fim de verificar os documentos relativos às contas do Centro de Convenções de Caiobá S/A[1], referentes ao exercício financeiro de 1996, em razão da não apresentação tempestiva da prestação de contas correspondente.

II. Por meio da Resolução n.º 377/03 (peça 34), as citadas contas foram desaprovadas e foi recomendada "a extinção da entidade diante dos desvios ao seu fim original".

III. Mais adiante, considerando que não se comprovou nenhum tipo de ação para cumprimento da decisão exarada por este Tribunal, o Conselheiro Nestor Baptista, então relator deste expediente, no Despacho n.º 1661/15 (peça 83), determinou à Paraná Turismo, sócia majoritária do empreendimento, que comprovasse a adoção das medidas necessárias à dissolução da companhia.

IV. A Paraná Turismo foi extinta pela Lei n.º 21.352/2023 e a Secretaria de Estado do Turismo – SETU assumiu as obrigações referentes ao Centro de Convenções de Caiobá.

V. Por tal razão, solicitei à 1ª Inspeção de Controle Externo, atual responsável pela fiscalização da SETU, que acompanhasse, a cada 90 (noventa) dias, o andamento das providências tomadas para conclusão do caso.

VI. Na Informação n.º 31/25-1ICE (peça 254), a unidade noticiou que encaminhou três consultas, via Canal de Comunicação, sob n.ºs352164, 650941 e 345754, à Secretaria de Estado de Turismo solicitando atualização das medidas em curso.

VII. O órgão apresentou, então, cópia do protocolo n.º 15.862.102-9, que se refere a todas as tramitações que estão sendo adotadas para a liquidação do Centro de Convenções de Caiobá, cuja última movimentação de 07/05/2025, traz um despacho do NAS/SETU noticiando que foi contratada uma empresa para fazer a avaliação do imóvel da Entidade.

VIII. O processo dessa contratação em específico tramita sob o n.º 23.666.552-6 e a previsão para conclusão dos trabalhos é ainda neste mês de maio.

IX. Desse modo, considerando que as medidas estão em andamento, encaminhe-se à 1ª Inspeção de Controle Externo para continuidade do acompanhamento do caso, devendo os autos retornarem a este Gabinete com informações atualizadas dentro de 90 (noventa) dias.

Curitiba, 29 de maio de 2025.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

1. O Centro de Convenções de Caiobá S/A possui três principais acionistas que, juntos, detêm 99,99% das ações da companhia, sendo: Paraná Turismo com 41,01%, Fundo Geral de Turismo – FUNGETUR (vinculado ao Governo Federal) com 32,54% e Município de Matinhos com 26,44% (conforme Ata juntada na peça 111).

**PROCESSO N.º:-172158/25**

**ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES**

**ENTIDADE:-FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - FEAS**

**INTERESSADO:-FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - FEAS, MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA, PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH, SEZIFREDO PAULO ALVES PAZ**

**PROCURADOR:-RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA, THIAGO RAMOS PEREIRA**

**DESPACHO:-603/25**

Trata-se de representação da lei de licitações, com pedido de suspensão liminar de procedimento licitatório, ofertada por Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda., através da qual questiona aspectos pontuais do Credenciamento n.º 1/2025, lançado pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde e destinado ao credenciamento de interessados em prestar serviços de fornecimento, gerenciamento e administração de benefício de auxílio alimentação na forma de cartão alimentação eletrônico.

Pelo Despacho n.º 314/25- GCDA (peça 21), recebi a representação e suspendi cautelarmente o Credenciamento n.º 1/2025, solicitando sequencialmente a citação da Fundação Estatal de Atenção à Saúde-FEAS para comprovar o cumprimento da decisão cautelar e exercer o devido contraditório, com posterior encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas.

Por meio da Petição Intermediária 238906/25 (peças 25 a 32) a Fundação Estatal de Atenção à Saúde- FEAS prestou os devidos esclarecimentos.

Na sequência, os autos retornaram a este Gabinete para apreciação da manifestação da FEAS e mediante o Despacho n.º 477/25-GCDA (peça 40) mantive a medida cautelar tendo em vista se mostrar "necessária e adequada para assegurar a legalidade e a isonomia no procedimento de credenciamento questionado, necessitando análise detalhada pela unidade técnica competente".

Desse modo, novamente determinei o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e, na sequência, ao Ministério Público de Contas, para suas respectivas manifestações.

Por meio do Despacho n.º 157/25-CGM (peça 41), a Coordenadoria de Gestão Municipal manifestou-se nos seguintes termos:

"Chega a esta Coordenadoria o presente protocolado de Representação da Lei de Licitações, intentado em face da FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ – FUNEAS-PARANÁ.

Após o trâmite de praxe, houve o encaminhamento dos autos a esta CGM (Peça 40). Considerando-se que se trata de protocolo de órgão estadual, tem-se que a competência de sua instrução é da Coordenadoria de Gestão Estadual ou de Inspeção de Controle Externo, haja vista a concomitância e sobreposição de atribuições.

Assim, devolvam-se os autos ao Exmo. Sr. Relator."

Então, equivocadamente, no Despacho n.º 524/25-GCDA (peça 43) solicitei o encaminhamento do expediente "à Coordenadoria de Gestão Estadual e ao Ministério Público de Contas, para suas respectivas manifestações".

Às peças 45/46, a Fundação Estatal de Atenção à Saúde opôs Embargos de Declaração, alegando a "existência de erro material/contradição quanto à identificação da entidade representada, circunstância que impacta diretamente a competência interna para a instrução dos autos".

Sustentou que consta no Despacho n.º 157/25-CGM (peça 41) que a representação teria sido proposta contra a "FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ – FUNEAS-PR", entretanto relata que a entidade correta é a FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE DE CURITIBA – FEAS, vinculada ao Município de Curitiba, conforme se verifica na petição inicial, bem como na Petição Intermediária n.º 238906/25 (peças 25 a 32).

Acrescentou ainda que "sendo a FEAS entidade municipal (art. 37, XIX, CF/88, c/c Lei Municipal n.º 9.000/2006), a instrução compete, nos termos do art. 22, I, do Regimento Interno, à Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM)".

Postulou, assim, o conhecimento dos embargos e a reforma do Despacho n.º 524/25 (peça 43):

"1. Conhecimento dos presentes Embargos, por tempestivos e adequados;  
2. Reconhecimento do erro material, para que se retifique o despacho/intimação, substituindo-se "FUNEAS-PR" por "FEAS – Fundação Estatal de Atenção à Saúde";

3. Em consequência, declare-se competente a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) para prosseguir na instrução, com a devolução dos autos a essa unidade técnica;

4. Caso V. Exa. entenda necessário, sejam convalidadas as manifestações já produzidas pela CGM, evitando nulidades;

5. Por fim, se acolhidos os embargos, seja certificada a interrupção dos prazos recursais, na forma do art. 490, §2.º, RITCE-PR."

É o relatório.

Recebo os Embargos Declaratórios, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade, nos termos dos artigos 76, da Lei Complementar n.º 113/2005 e 490[1], do Regimento Interno.

Deixo, contudo, de determinar nova autuação, com fundamento no §4º do artigo referido, eis que a decisão embargada foi preferida monocriticamente.

De início, destaco que de acordo com o previsto no art. 490 do Regimento Interno deste Tribunal, cabem Embargos de Declaração quando a decisão: I – contiver obscuridade, dúvida ou contradição; ou II – omitir ponto sobre o qual deveria pronunciar-se.

Os embargos de declaração por contradição são um recurso processual específico utilizado quando há afirmações incompatíveis entre si dentro do mesmo ato.

No caso em análise, entendo que os embargos não merecem provimento, tendo em vista não existir contradição no despacho embargado, apenas um erro material.

Verifico que assiste razão a peticionante quando aduz que a Coordenadoria de Gestão Municipal é a unidade competente para instruir os autos, visto que a Fundação Estatal de Atenção à Saúde é entidade municipal.

A referida Fundação foi criada pela Lei Municipal n.º 13.663/2010 e teve seu escopo ampliado pela Lei Municipal 15.507/2019.

Posto isso, os presentes embargos de declaração devem ser conhecidos e não providos, retificando-se de ofício o contido no Despacho n.º 524/25-GCDA (peça 43), devendo os autos seguirem à Coordenadoria de Gestão Municipal para competente manifestação.

Curitiba, 5 de junho de 2025.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

1. Art. 490. Cabem Embargos de Declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, com efeito suspensivo, quando a decisão: I - contiver obscuridade, dúvida ou contradição; ou II - omitir ponto sobre o qual deveria pronunciar-se. § 4º O relator poderá decidir os embargos de declaração independentemente de nova autuação e sem submetê-lo ao órgão colegiado quando interpostos contra decisão monocrática. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

**PROCESSO Nº:-161854/15**

**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA**

**INTERESSADO:-ANALIRIA CRISTOFOLI DE LARA, GABRIEL DA SILVA CADINI, JOACIR BOSIO, LUCI ODETE DAL PIAZ DE MOURA, MAXIMINO PIETROBON, MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, RINEU MENONCIN, SOC HOSP E MAT NOSSA SENHORA DO CARAVAGGIO**

**PROCURADOR:-**

**DESPACHO:-610/25**

I. Por meio da Instrução n.º 348/25 (peça 98), a Coordenadoria de Medidas Executórias efetuou a análise da documentação juntada pelo Município de Matelândia na Petição Intermediária n.º 300393/25 (peças 95 e 96) com o intuito de dar atendimento ao item III do Acórdão n.º 3882/20 – S1C (peça 26).

II. A unidade concluiu que a determinação está em fase de cumprimento, visto que a Ação de Execução Fiscal n.º 0004985-44.2017.8.16.0115.0029, da Vara da Fazenda Pública de Matelândia, continua em trâmite.

III. Por esse motivo, opinou "pela intimação do MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, na pessoa de seu gestor atual, para que continue informando, semestralmente, o regular andamento da ação de execução fiscal".

IV. Acato o sugerido pela CMEX.

V. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para intimação do Município de Matelândia, na pessoa de seu representante legal, a fim de que tome ciência da necessidade de apresentar a este Tribunal, até 13/11/2025, novas documentações comprobatórias, conforme Instrução n.º 348/25-CMEX (peça 98).

VI. Após, devolva-se à Coordenadoria de Medidas Executórias para continuidade do acompanhamento da execução.

Curitiba, 4 de junho de 2025.  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº:-330969/25**

**ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES**

**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO**

**INTERESSADO:-MAURICIO ROBERTO RIVABEM, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, VESTISUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

**PROCURADOR:-ANDRESSA DA SILVA DE CARVALHO**

**DESPACHO:-617/25**

Trata-se de Representação da Lei de Licitações, com pedido de medida cautelar, formulada por VESTISUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI em face do Município de Campo Largo, em razão de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n.º 49/2025, que tem por objeto o registro de preços para a aquisição de uniformes escolares para alunos e professores da rede municipal de ensino, com valor máximo estimado em R\$14.147.600,00.

Em suma, o representante alega que: (i) o edital exige a apresentação de 157 laudos para as amostras com margem de tolerância de apenas 5% que variam desde a espessura até o pantone; (ii) foi fixado no edital prazo exíguo de apenas 12 dias úteis para a entrega dessas amostras e laudos.

A representante sustenta que a quantidade de laudos exigida somada à pequena margem de tolerância (5%) e ao prazo para a apresentação das amostras restringe demasiadamente a competitividade do certame. Aduz, ainda, que não há justificativa técnica e coesa que fundamente essa quantidade de laudos.

Ao final, requer a concessão da medida cautelar para a suspensão do certame e, no mérito, a retificação do edital a fim de reduzir a quantidade de laudos e fixar prazo razoável para a entrega das amostras.

Por meio do Despacho n.º 556/25-GCDA (peça 6), determinei a intimação do Município para apresentar manifestação preliminar.

Em resposta, a Municipalidade destacou que as exigências do edital não são inéditas, já que no certame anterior, Pregão Eletrônico n.º 171/2023, de mesmo objeto, houve a previsão de apresentação de laudos técnicos detalhados, com semelhantes exigências de gramatura, espessura, e composição das fibras têxteis, com margem de tolerância de 5% (cinco por cento) para gramatura, e 3% (três por cento) para composição têxtil, à luz da Resolução CONMETRO n.º 02/2028. Destacou que a margem de tolerância de 5% (cinco por cento) é determinada, assim como a gramatura, pela ABNT NBR, não tendo o Município capacidade de deliberação para tanto. afirmou que não se trata de inovação ou endurecimento arbitrário de exigências, mas sim de reprodução das condições previamente editadas e validadas. Acrescentou que o detalhamento das especificações técnicas e das composições têxteis decorre de estudo técnico preliminar, bem como da necessidade em garantir um padrão de qualidade dos uniformes escolares para todos os alunos da rede municipal, de modo que, a precisão nas exigências evita variações indesejadas entre os lotes, preservam o interesse público e a durabilidade dos itens adquiridos.

Argumentou, ainda, que a empresa VESTISUL, na qual consta como sócio-proprietário Valdemar Ábilla, mantém um grupo econômico abrangendo inúmeras empresas que reiteradamente se consagram vencedoras em diversos editais com especificações semelhantes (até mesmo com prazos menores e quantidades maiores). afirmou que a empresa VESTISUL sempre atendeu as especificações editalícias, inclusive tendo sido vencedora em licitações de anos anteriores junto ao Município.

É o relatório.

Recebo a representação, uma vez que atende aos requisitos estabelecidos nos artigos 30 e 34[1] da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual n.º 113/2005) e nos artigos 275 e 276, caput e §1º, do Regimento Interno, bem como o previsto no artigo 170, §4º, da Lei n.º 14.133/21.

Quanto à medida cautelar pleiteada, verifico a presença dos requisitos necessários para a sua concessão.

As irregularidades apontadas na inicial referem-se à quantidade supostamente excessiva de laudos exigidos no edital e ao prazo para sua apresentação em sede

de amostras.

Da análise dos autos, nessa fase de cognição sumária, verifica-se que os itens 5.2.1 e 5.2.2 do edital determinam que as empresas arrematantes apresentem amostras físicas dos itens acompanhadas de laudos técnicos, conforme especificações descritas no Termo de Referência, no prazo máximo de 12 dias após a sessão de lances. Vejamos:

5.2 Da Exigência de Amostra

5.2.1 As empresas arrematantes, deverão obrigatoriamente apresentar, sob pena de desclassificação e, estarão automaticamente notificadas no prazo máximo de 12 (doze) dias (úteis), após a disputa dos lances, apresentar uma amostra física de cada item CONFORME SOLICITADO NO TERMO DE REFERÊNCIA DE CADA ITEM.

5.2.2 Juntamente às amostras deverão ser entregues todos os laudos solicitados (anexo III) demonstrando total compatibilidade do produto com o especificado neste TERMO DE REFERÊNCIA, devendo eles serem realizados em laboratório acreditado pelo INMETRO (Indispensável e necessário apresentação junto aos laudos o certificado de acreditação emitido pelo INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO e que tenham a chancela do mesmo). A ausência de algum item ou entrega em desacordo com o edital ficará a empresa automaticamente desclassificada, uma vez que não comprove a capacidade de fabricação e ou qualidade do objeto. Assim, serão chamadas as empresas na sequência de classificação, até que sejam declaradas as amostras aprovadas e a empresa vencedora.

Conforme entendimento consolidado nesta Corte de Contas, por meio do Prejulgado n.º 22 TCE/PR (Acórdão nº 4243/16 - Tribunal Pleno), é obrigatória a fixação de prazo razoável para a apresentação de amostras pelos licitantes. Confira-se:

A apresentação de amostra do bem de consumo a ser adquirido poderá ser exigida pelo instrumento convocatório, mas somente do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar. O instrumento convocatório deverá estabelecer, além do prazo razoável para apresentação da amostra, as características que deverão ser comprovadas, os critérios e os métodos que serão empregados na análise. A apresentação da amostra não poderá ser exigida de forma prévia ou na fase de habilitação dos licitantes, mas somente na fase de julgamento das propostas. O instrumento convocatório deverá conter, de forma detalhada, porém objetiva, as características que a amostra deverá apresentar, além dos critérios e dos métodos que serão empregados na análise de suas características. Na hipótese de o licitante primeiro classificado não apresentar a amostra ou esta não atender os requisitos do edital, poderá a Administração, observada a legislação correlata à respectiva modalidade de licitação, convocar os licitantes remanescentes para fazê-lo. A Administração deverá dar publicidade aos relatórios, pareceres ou laudos decorrentes da análise realizada, firmados pelos responsáveis ou responsável pela análise, assegurando aos demais licitantes prazo razoável para o exercício do direito de eventual impugnação (grifos).

No caso em análise, verifica-se, nessa fase de cognição sumária, que a exigência dessa quantidade de laudos[2] somada ao prazo concedido para a apresentação das amostras pode restringir a competitividade do certame.

Além disso, embora não levantado na inicial, constata-se no termo de referência a exigência de que os laudos tenham prazo de validade "de até 180 dias (corridos) da data do certame", exigência esta que está em desconformidade com a orientação oficial do INMETRO, conforme já apontado por este Tribunal em outros casos semelhantes[3] analisados por esta Corte. Nesse sentido, confira-se o seguinte trecho do Acórdão n.º 3517/24, do Tribunal Pleno desta Casa:

"Numa análise perfunctória dos argumentos formulados pela representante, em cotejo com o teor do edital impugnado, verifico a ocorrência de indevida restrição à ampla participação na licitação.

A representante logrou demonstrar a verossimilhança de sua alegação, visto que, na página de internet do INMETRO é explícito que desde 25/04/2016 o órgão deixou de estabelecer uma data de validade para suas credenciações. Neste sentido, se mostra desarrazoada a exigência de prazo de validade do laudo estabelecida no edital, uma vez que o próprio órgão oficial, dentro de sua esfera de competência regulatória, não vê mais a necessidade de tal informação. Em consulta à página do INMETRO, resta claro que a forma de se verificar a validade do laudo é a consulta ao próprio site do órgão regulador.

Também não foi possível identificar, no edital do processo licitatório em questão, a existência de justificativas da Administração para fundamentar a escolha do prazo fixado de validade de 180 dias para o laudo exigido.

(...)

Em outro recente julgado, Processo nº 709610/21, no qual se analisou aquisição de uniforme escolar pelo Município de Colombo, essa Corte de Contas também já julgou incompatível, por ofensa ao Prejulgado nº 22 deste Tribunal, a fixação de prazo editalício de 10 (dez) dias para a apresentação de amostras e laudos de uniformes escolares, considerando que a mera emissão de laudos levaria ao menos 12 (doze) dias, e o prazo do INMETRO seria de 40 (quarenta) dias.

Logo, nessa análise de cognição não exauriente, verifico que restaram caracterizadas as seguintes irregularidades: exigência desproporcional e potencialmente restritiva de competitividade, consistente na apresentação de elevado número de laudos em prazo exíguo; e previsão indevida de prazo de validade para laudos técnicos. Tais falhas podem comprometer a isonomia e a ampla competitividade do certame.

Portanto, reconheço a presença do pressuposto do fumus boni iuris para a concessão da cautelar pleiteada. Da mesma forma, o periculum in mora mostra-se evidenciado, pois o prosseguimento do pregão nas condições atuais apresentadas poderá comprometer a competitividade da licitação e a busca pela proposta mais vantajosa, ocasionando prejuízos à Administração.

Diante do exposto, decido:

- 1) RECEBER o presente expediente como Representação da Lei de Licitações, nos termos da fundamentação;
- 2) SUSPENDER cautelarmente o processo licitatório Pregão Eletrônico n.º 49/2025, do Município de Campo Largo, no estado em que se encontram, e eventual contrato dele decorrente, com fundamento no inciso IV, do §2º, do artigo 53, da Lei Orgânica, bem como no inciso VII, do artigo 32, no §1º, do artigo 282, e no inciso V, do artigo 401, do Regimento Interno;
- 3) REMETER os autos à Diretoria de Protocolo para:
  - 3.1) INTIMAR com urgência, via comunicação eletrônica, contato telefônico, e-mail com certificação nos autos, o Município de Campo Largo, para ciência e cumprimento da determinação contida no item "2";
  - 3.2) INCLUIR na autuação o senhor Mauricio Rivabem (Prefeito Municipal) e a

senhora Isabella Baroni Rivabem (Secretária Municipal de Administração) como representados.

3.3) Proceder a CITAÇÃO, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR), nos termos do inciso II do art. 278, inciso II do art. 381 e caput do art. 382 do Regimento Interno, do Município de Campo Largo e das pessoas mencionados no item 3.2 para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do AR aos autos, comprovem o cumprimento da decisão cautelar e exerçam o contraditório em face das irregularidades noticiadas, devendo juntar aos autos cópia integral do processo licitatório, informando sobre a atual fase do certame e eventual contratação.

3.4) intimar o representante para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar cópia atualizada do contrato social.

Ato contínuo, retornem conclusos para apreciação em sessão do Tribunal Pleno, nos termos do art. 282, §1º, do Regimento Interno, com posterior remessa à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Após o decurso dos prazos para apresentação das defesas, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para suas respectivas manifestações.

Curitiba, 4 de junho de 2025.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

1. Peça 11
2. Peça 4, fls., 109 e seguintes
3. Acórdão n.º 4281/24 - Tribunal Pleno

PROCESSO Nº:-407874/19

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

INTERESSADO:-AMIN JOSE HANNOUCHE, ANGELICA CARVALHO OLCHANESKI DE MELLO, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

PROCURADOR:-

DESPACHO:-648/25

I. Por meio da Instrução n.º 396/25 (peça 158), a Coordenadoria de Medidas Executórias-CMEX analisou as justificativas apresentadas pelo Município de Cornélio Procópio, na Petição Intermediária n.º 336649/25 (peças 150 e 151), referentes ao contido no Acórdão n.º 458/24-STP (peça 81), que assim dispôs:

"Acórdão n.º 458/24-STP

[...]

IV. determinar ao Município de Cornélio Procópio que, dentro do prazo de 180 dias, encaminhe a este Tribunal de Contas plano detalhado da reestruturação das unidades de saúde sob sua gestão, com (i) projeção da real necessidade de pessoal próprio e consequente adequação ao plano de cargos, (ii) estudo indicativo da adequação do piso salarial dos médicos integrantes de seu quadro à luz da realidade e, conseqüentemente, atrativos para tornar eficazes os concursos públicos abertos para tanto; (iii) se mantida a necessidade de terceirização, nos moldes da jurisprudência do Tribunal de Contas da União, seja apresentado estudo demonstrativo da vantajosidade face à contratação direta, com planilha detalhada dos custos a serem incorridos, com aval do respectivo Conselho de Saúde; [...]"

II. O município alegou desconhecimento quanto a decisão exarada nestes autos, visto tratar-se de pendência da gestão anterior, consequentemente a determinação foi considerada como não cumprida, pela unidade técnica.

III. Ainda, o município requereu a dilação de prazo para atendimento do Acórdão n.º 458/24-STP (peça 81), bem como a inclusão do Sr. Raphael Dias Sampaio (Prefeito de Cornélio Procópio) no rol de interessados, para recebimento de intimações.

IV. Deste modo, a CMEX encaminhou o expediente a este Gabinete para deliberação, salientando que tal pendência constitui óbice à emissão de Certidão Liberatória para o ente desde 27/03/2025.

V. Analisando as justificativas apresentadas pela Município, defiro o pedido de prorrogação requerido, por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação do presente ato.

VI. Remeta-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro do novo prazo.

VII. Após, à Diretoria de Protocolo para:

a) inclusão do Sr. Raphael Dias Sampaio, atual Prefeito de Cornélio Procópio, no rol de interessados destes autos;

b) intimação do Município de Cornélio Procópio, na pessoa de seu representante legal, para que tome ciência do teor deste despacho;

c) desentranhamento da Petição Intermediária n.º 347152/25 (peças 152 a 155), tendo em vista o pedido de reconsideração contido na peça 157.

VIII. Por fim, devolva-se à CMEX para acompanhamento da execução.

Curitiba, 6 de junho de 2025.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

## Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO N.º: 414706/19

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAVÁ

INTERESSADOS: CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES, JOAO BRUNO NAVARRO FERNANDES JABUR, MUNICÍPIO DE PARANAVÁ, RODRIGO ANDRE DAL PONTE

PROCURADORES: GILSON JOSE DOS SANTOS, HUGO MORGADO BRAGA, JOAO BRUNO NAVARRO FERNANDES JABUR

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO N.º: 570/25

Retornam os autos com as Petições intermediárias n.º 357697/25 e n.º 357794/25 (peças 60/65), pelas quais o Município de Paranavá informa o integral cumprimento do item II do Acórdão n.º 284/20 do Tribunal Pleno. Na oportunidade, solicitam urgência na apreciação dos documentos, pois a pendência está impedindo a emissão de certidão liberatória e certidão de regularidade fiscal.

Considerando as informações prestadas pelo município, decido.

Tendo em vista a aparente adoção de medidas pela municipalidade para atender as exigências deste Tribunal, e considerando que a pendência no cumprimento da obrigação está impedindo a emissão de certidão liberatória pela entidade, prorrogo o prazo de cumprimento do item II do Acórdão n.º 284/20 do Tribunal Pleno pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Assim, encaminhe-se o feito à Coordenadoria de Medidas Executórias, para registro e para apreciação da documentação juntada às peças n.º 60/65.

Publique-se.

Curitiba, 6 de junho de 2025.

FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Conselheiro

## Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Sem publicações

## Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

PROCESSO Nº: 140582/25

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALMEIRA

INTERESSADO: DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA, MUNICÍPIO DE PALMEIRA, SERGIO LUIS BELICH

PROCURADOR: FELIPE HENRIQUE BRAZ GUILHERME, FERNANDA MARY DE OLIVEIRA LOUREIRO, LEONARDO COELHO RIBEIRO, PEDRO AUGUSTO SCHELBAUER DE OLIVEIRA, RAFAEL VERAS DE FREITAS, VICTORIA DE SOUZA BATISTA

ASSUNTO: RECURSO DE AGRAVO

DESPACHO: 922/25

I. Trata-se de recurso de agravo interposto por DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA. contra o Despacho n. 227/25, proferido no âmbito dos autos de Recurso de Revista n. 54097/25, por meio do qual indeferi o pedido de medida cautelar de suspensão do certame de Pregão Eletrônico n. 68/2024 (atual Pregão Eletrônico n. 28/2025), promovido pelo Município de Palmeira e dos atos dele decorrentes.

Em síntese, o Recurso de Revista pretende a reforma do Acórdão n. 4524/24, proferido nos autos da Representação n. 572195/24, que julgou improcedentes os pedidos iniciais e revogou a medida cautelar anteriormente concedida.

Por intermédio do Despacho n. 227/25, ora agravado, delimito os efeitos suspensivos do recurso para não atingir a revogação da cautelar, ao fundamento de que as decisões liminares possuem efeitos precários e, portanto, a prolação de decisão final implica na imediata cessação de seus efeitos.

No recurso de agravo (peça 3), a agravante reitera os argumentos já apreciados no Despacho agravado, quais sejam: a) ausência de informações acerca dos modelos, características e especificações técnicas dos equipamentos com os quais as peças licitadas devem ser intercambiáveis; e b) ilegalidade na veiculação da contratação em lote único, já que a exigência de que os equipamentos tenham peças intercambiáveis com as existentes somente pode ser atendido pela atual fornecedora do município, ou por empresas por ela "autorizadas".

Contudo, a agravante apresentou manifestação complementar (peças 9-22), instruída com documentos, sustentando possível direcionamento dos itens 2 a 5 do Edital à empresa específica, por tratarem de componentes eletrônicos de fabricação exclusiva da empresa SSAT Sinalização Viária.

Dentre os documentos apresentados, há editais de licitação similares em que a empresa participou como única concorrente e, ainda, aquisições via inexigibilidade de licitação dos mesmos componentes eletrônicos descritos nos itens 2 a 5 deste edital.

A agravante afirma que o direcionamento dos itens implica na inviabilidade de participação de outras empresas no certame, tendo em vista a aglutinação de todos os itens em lote único, inclusive da prestação de serviços de manutenção.

No Despacho n. 438/25 (peça 57 dos autos n. 5409-7/25), recebi o recurso de agravo. Na mesma oportunidade, determinei o envio do feito à Diretoria de Protocolo para nova atuação.

Por meio do Despacho n. 822/25 (peça 24), consignei que da análise do Estudo Técnico Preliminar, juntado à peça 29, fls. 29 e seguintes, da Representação n. 572195/24, verifiquei que não há no capítulo "Levantamento de mercado" evidência quanto à existência de diversidade de fornecedores para os itens da licitação.

Observei, ainda, que o capítulo do ETP que apresenta a "justificativa para o parcelamento ou não da solução" também não reúne fundamentos adequados que demonstrem a inviabilidade do parcelamento e a manutenção da competitividade na aglutinação dos itens em lote único e no julgamento por lote.

Diante disso, intimei o Município de Palmeira para que, no prazo de 5 (cinco) dias apresentasse esclarecimentos sobre as irregularidades apontadas pela agravante.

Ato contínuo, a agravante juntou manifestação às peças 26-28 informando a republicação do instrumento convocatório sob o n. 28/2025, com a manutenção das mesmas irregularidades e data da sessão pública agendada para ocorrer no dia 02/06/2025.

Em seguida, a agravante apresentou nova manifestação (peças 34-36), informando que a sessão pública foi realizada no dia 02/06/2025, às 9h30min. Além disso, afirmou que somente a SSAT e a Agravante ofertaram lances e que a SSAT se sagrou vencedora da licitação.

Considerando a leitura da intimação pelo Município de Palmeira em 28/05/2025, observo que o prazo para apresentação de resposta finalizou no dia 04/06/2025. No último dia do prazo, o Município de Palmeira juntou manifestação solicitando a dilação do prazo para apresentação de resposta, conforme a determinação registrada no Despacho n. 822/2025 (peça 24).

Vieram os autos conclusos para análise.

É o breve relato.

II. Primeiramente, entendo que não foram apresentadas pelo Município de Palmeira justificativas aptas para demonstrar a imprescindibilidade da prorrogação de prazo para resposta, motivo pelo qual, diante da urgência na apreciação das razões

recursais, INDEFIRO a solicitação formulada na petição intermediária n. 354990/25 (peça 38).

Ademais, nos termos do § 2º, do art. 75, da Lei Complementar n. 113/05[1], exerço o juízo de retratação e revejo meu posicionamento preliminar, exposto no Despacho n. 227/25[2], com a finalidade de conceder o pedido de cautelar de suspensão do Pregão Eletrônico n. 28/2025 (republicação do Edital n. 68/2024) e, eventualmente, do respectivo contrato (se eventualmente já celebrado), no estado em que se encontrar.

Considerando o princípio da verdade material e do formalismo moderado que regem esta Corte de Contas, entendo necessária a análise dos documentos juntados aos autos e das alegações apresentadas em grau de recurso pela agravante (peças 9-22).

Em relação a suposta ausência de informações acerca dos modelos, características e especificações técnicas dos equipamentos com os quais as peças licitadas devem ser intercambiáveis, mantenho o entendimento de que o município garantiu a possibilidade de acesso as informações necessárias

Nos termos da Instrução n. 5686/24 (peça 34, fl. 6 da Representação n. 57219-5/24), a CGM esclareceu que, conforme orientação do Departamento de Segurança e Trânsito do Município, o município oportunizou a possibilidade de visitas por parte das empresas interessadas, bem como o fornecimento de fotos das praças semaforicas, os quais seriam suficientes para confirmar a possibilidade de intercambiabilidade entre as peças.

Assim, em atenção à recomendação do Departamento de Segurança e Trânsito do Município, foi consignado no Edital n. 28/2025 (republicação do Edital n. 68/2024), mais especificamente no item IV, "e", do, a possibilidade de visita técnica. Além disso, no item 1.6 e seguintes do Termo de Referência foram juntadas as imagens dos cruzamentos semaforicos que, ao que tudo indica, são suficientes para a formulação das propostas pelas licitantes.

Diante disso, concluo que não foram demonstradas carências no edital que impeçam a confirmação de intercambiabilidade entre as peças fornecidas e aquelas existentes nas praças semaforicas do município.

Por outro lado, com relação aos fundamentos complementares apresentados nas peças 9-22 deste recurso de agravo, entendo que há indícios de direcionamento dos itens 2 a 5 do Edital à empresa SSAT Sinalização Viária que justificam o deferimento da medida cautelar pleiteada.

Os itens 2 a 5, especificados no item 1.3. do Termo de Referência são os seguintes:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Máximo (R\$)
2	103811 CONTROLADOR ELETRÔNICO MICROPROCESSADO 8/8 FASES	UND	1	RS22.170,00	RS22.170,00	2651-5/00
3	103812 MODELO FONTE E DETECTOR VEICULAR (MEF)	UND	4	RS1.783,33	RS7.133,32	2651-5/00
4	103813 MÓDULO DE CONTROLE E PROCESSAMENTO (CPU)	UND	4	RS2.605,96	RS10.420,24	2651-5/00
5	103814 MÓDULO DE POTÊNCIA (MP)	UND	4	RS1.726,00	RS6.904,00	2651-5/00

Observo que para estes itens há a exigência de que as peças sejam compatíveis e intercambiáveis com os equipamentos já instalados e em uso no Município de Palmeira.

Entretanto, os elementos presentes nos autos indicam que os componentes internos dos controladores semaforicos são compatíveis somente com as peças da mesma fabricante, que são atualmente da marca SSAT Sinalização Viária.

Dentre os documentos trazidos pela agravante, destaco o Procedimento de Inexigibilidade de Licitação n. 14/2024, promovido pelo Município de Coronel Vivida com o fim de adquirir "Módulo de Potência" (componente eletrônico do item 5 do PE n. 28/25). Em tal procedimento de compra pública consta que o item de reposição pela fabricante SSAT, coincidente com um dos itens do edital sob análise, é de fabricação exclusiva.

Em mesmo sentido é o Contrato formalizado pelo Município de Tijucas para aquisição de "Controlador semaforico", via Inexigibilidade de Licitação (componente eletrônico do item 2 do PE 28/25), com fundamento no fornecimento exclusivo de componente pela SSAT, o qual coincide com item do presente edital.

Para além das contratações diretas dos componentes eletrônicos, a agravante juntou atestado expedido pela Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica (ABNIEE) e pelo Sindicato das Indústrias Eletroeletrônicas (SNAEES) (peça 13) que confirma o fornecimento exclusivo dos componentes eletrônicos dispostos nos itens 2 a 5 pela SSAT:

• Controlador de tráfego 8 fases, modelo Controll 8/8, marca SSAT;
• Módulo eletrônico MFA (Módulo Fonte e Atuação), modelo Controll MFA, marca SSAT;
• Módulo eletrônico UCP (Unidade Central de Processamento), modelo Controll UCP, marca SSAT;
• Módulo eletrônico "P" (Módulo de Potência), modelo Controll "P", marca SSAT;

Há, portanto, fortes indícios de que somente a SSAT pode fornecer itens do edital, que se aglutinam com outros (bens e serviços) que, estes sim, são fornecidos em ampla concorrência.

Destaca-se que o critério de julgamento adotado na licitação é o de "menor preço por lote" e todos os itens licitados foram aglutinados em um único lote. Assim, o fornecimento exclusivo de um único item implica no direcionamento de toda a contratação.

Nos termos do art. 11, II, da Lei n. 14.133/21, o processo licitatório tem por objetivo "assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição". Ademais, dispõe o art. 25, I, da Lei n. 14.133/21, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para "aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca".

Em que pesem as justificativas apresentadas no item 10 do Estudo Técnico Preliminar, "Justificativa para o parcelamento ou não da solução", verifico que o objeto permite o parcelamento dos itens em lotes diversos e, neste caso, a aglutinação em lote único implica na total restrição à competitividade do certame e no direcionamento da contratação a uma única empresa, em afronta ao preceituado pelo art. 40, "b", da Lei n. 14.133/21[4] e pela Súmula n. 247 do Tribunal de Contas de União[5].

Deste modo, está presente o elemento da probabilidade de direito nos fundamentos apresentados, tendo em vista os indícios de direcionamento da contratação à empresa específica e a restrição da competitividade na aglutinação de todos os componentes de fornecimento exclusivo com os demais itens licitados.

No que tange ao perigo da demora, observo que a ausência de suspensão do pregão eletrônico n. 028/2025 (antigo pregão eletrônico n. 68/2024) resultará no

prosseguimento dos demais atos dele decorrentes, pelo que reputo a tempestividade do controle do ato para inibir consequências danosas.

Portanto, o risco de dano resta caracterizado porque a continuidade do processo licitatório pode vir a cancelar uma iminente contratação dissonante aos ditames legais, bem como o impedimento da seleção de proposta mais vantajosa à Administração.

III. Em face de todo o exposto, exerço o juízo de retratação previsto no § 2º, do art. 75, da Lei Complementar n. 113/05 e revejo a decisão materializada no Despacho n. 227/25 (Peça 51 dos autos do Processo n. 5409-7/25), a fim de conceder a medida cautelar pleiteada para suspender o Pregão Eletrônico n. 28/2025 (antigo pregão eletrônico n. 68/2024) do Município de Palmeira, ou de seus atos subsequentes, no estado em que se encontrar.

IV. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que: a) expeça a intimação do Município de Palmeira, pelos meios de comunicação disponíveis[6], para que, no prazo de 48 horas, comprove nos presente autos o atendimento da determinação de urgência;

b) Promova o apensamento dos presentes aos autos ao Processo n. 5409-7/25, bem como extraia cópias dos documentos juntados às peças 9-22 deste recurso de agravo e junte aos autos do Recurso de Revista n. 5409-7/25.

V. Ato contínuo, retornem conclusos para apreciação em sessão do Tribunal Pleno, nos termos do art. 32, XIII, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

VI. Publique-se.

Gabinete, 6 de junho de 2025.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Conselheiro Relator

1. Art. 75. Cabe Recurso de Agravo, no prazo de 10 (dez) dias, com efeito, apenas devolutivo, contra decisão monocrática do Conselheiro, do Auditor ou do Presidente do Tribunal.

(...)

§ 2º Por ocasião do exame de admissibilidade, o Relator poderá exercer o juízo de retratação.

2. Recurso de Revista n. 5409-7/25, peça 51.

3. (peça 13, fl. 2)

4. Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte: (...) b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (...) § 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados: I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes; II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

5. SÚMULA TCU 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

6. Telefone, e-mail, aplicativo de mensagens e etc.

PROCESSO Nº: 7109/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

INTERESSADO: ALARICO ABIB, ANDRE HENRIQUE DASSIE, AURENILSON CIPRIANO, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, IONE ELISABETH ALVES ABIB, JOSE RONALDO XAVIER, MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - ANTIGO

PROCURADOR: JAQUELINE POLIZEL, MURILO APARECIDO CORREA DE SOUZA, PAULA RODRIGUES PERES

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 944/25

Transitado em julgado o Acórdão n. 3742/23-STP, conforme certificado na peça 120, e informado pela Coordenadoria de Medidas Executórias (peça 158) que não há diligências adicionais a serem adotadas, autorizo, na forma do § 1º do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal[1], o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Gabinete, 5 de junho de 2025.

RODOLFO BRANDÃO DE PROENÇA JARUGA[2]  
Diretor de Gabinete de Conselheiro / Mat. 52.539-1

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

2. Instrução de Serviço n. 171/23.

PROCESSO Nº: 264091/24

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

INTERESSADO: BURANI & PATRIAL PRESTADORA DE SERVICOS MEDICOS LTDA, HIPERMED SERVICOS MEDICOS & HOSPITALARES S.A., JOSÉ DA SILVA COELHO NETO, MIRIAM FLAVIA CALDEIRA JAMUR, MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, ODIRLEI CASANOVA FLORIANO

PROCURADOR: FELIPE MORAES ROLIM DOS SANTOS, GABRIEL MORAES ROLIM DOS SANTOS, HELOIZE FLAVIANNE MELO DOS SANTOS

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 946/25

Transitado em julgado o Acórdão n. 935/25-STP, conforme certificado na peça 57, e tendo sido registrada pela Coordenadoria de Medidas Executórias a recomendação feita ao Município de Santo Antônio da Platina (peça 58), autorizo, na forma do § 1º do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal[1], o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Gabinete, 6 de junho de 2025.

RODOLFO BRANDÃO DE PROENÇA JARUGA[2]  
Diretor de Gabinete de Conselheiro / Mat. 52.539-1

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

2. Instrução de Serviço n. 171/23.

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

PROCESSO N.º-348612/25

ORIGEM:-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI  
INTERESSADO:-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI,  
R. BRAGA ROSENDO LTDA

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ADVOGADO/ PROCURADOR:-MARIANE SILVA OLIVEIRA, RAFAEL  
CARVALHO NEVES DOS SANTOS, RODOLFO CARVALHO NEVES DOS  
SANTOS, SIMONE CRISTINA IZAIAS DA CUNHA, WELLINGTON GARCIA  
DESPACHO:-676/25

DESPACHO

Tratam os autos de Representação da Lei de Licitações, com pedido de medida cautelar de suspensão, formulada pela empresa R. BRAGA ROSENDO LTDA contra o FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI, por meio da qual aponta irregularidades no processo licitatório Pregão Eletrônico n.º 2/2025-PMI, que tem por objeto "Contratação de empresa para prestação de serviço em caráter continuado, com dedicação exclusiva de mão de obra para a função de controlador de acesso 24 horas por dia na Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti [...]". A sessão pública do referido certame foi realizada em 30/04/2025 e teve como parâmetro de valor máximo o montante de R\$ 267.506,88 (Duzentos e sessenta e sete mil quinhentos e seis reais e oitenta e oito centavos), nos termos do edital[1].

Em apertada síntese, a Representante aponta as seguintes irregularidades no procedimento adotado pelo município:

a) Omissão e redução inadequada de custos com férias: A empresa vencedora teria provisionado apenas 0,69% para cobertura de férias em sua planilha de custos, quando o percentual técnico adequado seria de 8,33%, conforme metodologia estabelecida pelo Superior Tribunal de Justiça e doutrina especializada. Tal percentual seria manifestamente insuficiente para cobrir os custos mensais com férias dos trabalhadores, equivalendo a menos de três dias por mês;

b) Omissão de custos com seguro de vida: A planilha modelo do município estabelecia o valor de R\$ 28,00 para seguro de vida, benefício previsto em convenção coletiva da categoria[2], porém a empresa vencedora cotou apenas R\$ 8,00, sem apresentar justificativa técnica para tal redução;

c) Ausência de incidência do submódulo 2.2: A empresa teria zerado o campo referente à incidência do submódulo 2.2 sobre 13º salário, férias e adicional de férias, quando deveria haver incidência dos encargos sociais sobre essas verbas de natureza remuneratória, conforme determina a Instrução Normativa n.º 05/2014;

d) Impossibilidade de saneamento: A Representante sustenta que os erros identificados não podem ser objeto de correção, pois demandariam aumento do valor global da proposta, vedado pela jurisprudência, além de configurarem omissão de verbas trabalhistas, caracterizando erro grave insanável;

e) Risco de responsabilização subsidiária: Alega que a contratação de empresa com planilha omissa quanto a direitos trabalhistas pode ensejar responsabilização subsidiária da Administração Pública por culpa in vigilando e in eligendo.

Com base em tais fundamentos, a empresa requer, em sede cautelar, a suspensão do certame e do processo de contratação.

No mérito, pleiteia a desclassificação da empresa ALMASOR AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA e o retorno à etapa de propostas.

Por fim, convém registrar que a Representante apresentou, ainda, cópia da decisão de recursos[3] proferida pelo Pregoeiro em 30/05/2025, que julgou improcedentes os recursos administrativos interpostos pelas empresas DENORTSUL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA e R BRAGA ROSENDO.

A análise de tal decisão revela, todavia, inconsistências e omissões significativas na fundamentação utilizada para refutar as alegações apresentadas nos recursos, especialmente quanto às questões técnicas relacionadas à composição da planilha de custos e documentação de habilitação da empresa vencedora.

Necessário pontuar que na elaboração da planilha de composição de custos exigida em processos de licitação pública, é imprescindível a inclusão dos encargos sociais e trabalhistas, inclusive aqueles relacionados a provisões de direitos trabalhistas futuros, como aviso prévio, multa do FGTS, ausências legais, entre outros.

Ainda que a legislação não estabeleça parâmetros legais fixos para valores mínimos ou máximos para os encargos sociais e trabalhistas, sua apresentação deve ser feita de forma fundamentada, com base em critérios técnicos, experiência pregressa e estratégias da empresa. É essencial que tais provisões estejam devidamente justificadas e compatíveis com as normas da legislação trabalhista e previdenciária vigente, assegurando a transparência, a razoabilidade e a viabilidade da proposta apresentada à Administração Pública.

No que se refere às alegações sobre férias, a decisão limita-se a invocar genericamente a "discricionariedade do licitante" e a "autonomia empresarial na gestão de recursos", ignorando que se trata de obrigação constitucional decorrente do art. 7º da Constituição Federal. O percentual de 0,69% apresentado pela vencedora, revela-se, nesse primeiro momento, objetivamente insuficiente para cobrir férias anuais, não sendo questão de estratégia empresarial, mas de cumprimento de direitos trabalhistas fundamentais.

Quanto ao seguro de vida, a decisão não apresenta qualquer análise sobre a adequação do valor de R\$ 8,00 (Oito reais) para atender às exigências da convenção coletiva aplicável, limitando-se a mencionar "peculiaridades e estratégias" da empresa, sem demonstrar a conformidade com as obrigações legais.

Seguindo no exame, particularmente grave é a omissão da decisão quanto à questão da incidência do submódulo 2.2 sobre 13º salário, férias e adicional de férias, não oferecendo qualquer justificativa para aceitar planilha com incidência zerada quando deveria haver incidência dos encargos sociais sobre essas verbas de natureza remuneratória, conforme alegado pela Representante com base na Instrução Normativa n.º 05/2014.

Ademais, o próprio parecer jurídico anexo à decisão (Parecer Consultivo n.º 018/2025/DAJ/FHSMI[4]) identifica inconsistências na documentação, incluindo: ausência de CND Estadual; exigência de eventual necessidade de diligência para aferir exequibilidade da proposta; exigência de análise do pregoeiro quanto à compatibilidade com a convenção coletiva aplicável (Seguro de Vida); etc., contradições que a decisão final não esclarece adequadamente.

É a breve síntese.

Por bem.

Dado o contexto fático apresentado, preliminarmente à análise do juízo de admissibilidade e do pleito cautelar, entendo pertinente a manifestação prévia da Fundação a fim de que preste esclarecimentos, nos termos do caput do art. 404[5] do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, sendo imperioso que cada um dos supostos vícios apontados seja tratado, notadamente para que apresente as justificativas técnicas e jurídicas aptas a demonstrar a legalidade da habilitação da empresa vencedora para além das destacadas na decisão de recurso, abordando especificamente:

I. a metodologia de análise da planilha de custos, incluindo os critérios técnicos utilizados para aceitar o percentual de 0,69% para férias apresentado pela empresa vencedora, em contraposição aos 8,33% estabelecidos na planilha modelo, com apresentação da memória de cálculo e fundamentação normativa que embasou tal decisão, bem como estudo técnico demonstrando a exequibilidade da proposta com esse percentual reduzido;

II. a justificativa para aceitação da redução do valor do seguro de vida de R\$ 28,00 (conforme planilha modelo) para R\$ 8,00 (conforme proposta vencedora), considerando tratar-se de benefício previsto em convenção coletiva da categoria profissional, e demonstração técnica de que o valor cotado é suficiente para atender integralmente às obrigações legais;

III. os fundamentos técnicos e jurídicos que justificaram a aceitação da planilha com incidência zerada do submódulo 2.2 sobre 13º salário, férias e adicional de férias, considerando as disposições da Instrução Normativa n.º 05/2014 e a jurisprudência consolidada sobre a matéria, esclarecendo especificamente por que a decisão de recursos não abordou essa questão central da impugnação;

IV. a análise da exequibilidade da proposta vencedora, demonstrando que os valores cotados são suficientes para o cumprimento integral das obrigações contratuais, especialmente quanto aos direitos trabalhistas dos empregados que executarão os serviços, com apresentação de justificativas técnicas fundamentadas;

V. a análise dos riscos de responsabilização subsidiária da Administração Pública decorrentes da contratação de empresa com planilha omissa quanto a direitos trabalhistas, informando se foram avaliados os precedentes jurisprudenciais sobre culpa in vigilando e in eligendo, bem como as medidas preventivas adotadas para mitigar eventual responsabilização futura do ente público por inadimplemento de obrigações trabalhistas pela contratada;

VI. esclarecimentos sobre as contradições identificadas entre o Parecer Consultivo n.º 018/2025/DAJ/FHSMI, que apontou inconsistências e eventuais diligências a serem realizadas, e a decisão final que as desconsiderou, informando os critérios técnicos e jurídicos utilizados para superar tais irregularidades;

VII. a compatibilização da decisão de recursos com os precedentes jurisprudenciais invocados, esclarecendo como o Acórdão TCU n.º 325/2010 – Plenário e o Acórdão TCU n.º 1926/2011 – Plenário, citados na decisão, autorizam a aceitação de planilhas que contenham omissões de direitos trabalhistas obrigatórios, considerando que tais precedentes tratam da margem de discricionariedade empresarial dentro dos limites legais;

VIII. a situação atual do processo de contratação, informando o cronograma da tramitação (homologação do resultado, assinatura do contrato e início da execução dos serviços, etc.), bem como as medidas previstas para fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas;

IX. Por fim, traga aos autos a integral do procedimento licitatório em exame (fases interna e externa) ou aponte outro meio de acesso a sua integralidade.

Nestes termos, sigam os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para INTIMAR, na forma do art. 405 do Regimento Interno, a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI, por intermédio de sua Presidente, Sra. SHEILA DE OLIVEIRA GONÇALVES, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente manifestação prévia quanto aos fatos apontados nesta Representação da Lei de Licitações, nos termos acima.

Após, retornem os autos a este gabinete para deliberação.

Publique-se.

Gabinete, em 5 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

1. Peça n.º 07.

2. Peça n.º 06.

3. Peça n.º 10.

4. Peça n.º 10, fls. 14 a 20.

5. Art. 404. Se o órgão colegiado ou o Relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.

PROCESSO N.º:-572728/23

ORIGEM:-FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE DE CURITIBA  
INTERESSADO:-ASSOCIAÇÃO DO DEFICIENTE MOTOR DE CURITIBA,  
BERENICE CONCEICAO DA SILVA SCHUMACHER PEREIRA, FUNDO  
MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE DE CURITIBA, FUNDO MUNICIPAL DE  
ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS, IVONETE WANDEMBRUCK, MARIA ALICE  
ERTHAL

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:-

DESPACHO:-682/25

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 361422/25 (peça nº. 40 e 41), AUTORIZO a prorrogação do prazo em razão dos comprovantes apresentados às peças 37 a 39, pendentes de análise pela Coordenadoria de Medidas Executórias para fins de monitoramento de cumprimento de decisão exarada no Acórdão 312/25-S2C, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Publique-se.

Gabinete, em 6 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

RELATOR



Conselheiro Substituto SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º:-443679/06

ASSUNTO:-RELATÓRIO DE AUDITORIA  
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE GUARATUBA  
RESPONSÁVEIS:-ANDRÉ MÁRCIO BORGES, ANGELITA MIRANDA CAVALCANTI, ARTUR TEIXEIRA MAGALHÃES NETO, JOEL MACHADO, JOSÉ ANANIAS DOS SANTOS, MARIA DO ROCIO BRAGA BEVERVANSO  
PROCURADORES:-CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL, ERIC FRANÇOISE CANDATTEN VIDAL, LEONARDO LUIS DA SILVA, RICARDO BIANCO GODOY  
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
DESPACHO N.º:-262/25

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para que se manifeste sobre as baixas de responsabilidade sugeridas pela Coordenadoria de Medidas Executórias (peça 266).  
Curitiba, 6 de junho de 2025.  
FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA  
TC 52.517-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 166/2023 (publicada em 27/6/2023 na edição n.º 3008 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º:-41459/25

ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA  
ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU  
RESPONSÁVEL:-ANOROSVAL COLOMBO  
INTERESSADOS:-ELCIO JAIME DA LUZ, MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU  
RELATOR:-IVAN LELIS BONILHA  
DESPACHO N.º:-264/25

O Município de Quedas do Iguaçu, em sua petição, informa que adotou providências para retomar a cobrança da quantia devida pelo senhor ANOROSVAL COLOMBO (peças 277 a 283), em atendimento à determinação de que trata o item 2 do Acórdão n.º 3253/24 – Primeira Câmara[1] (peça 256). Por esse motivo, requer a “expedição da certidão liberatória” para fins de transferências voluntárias.

Em atenção ao pedido, esclareço que, tendo sido admitido recurso de revista interposto em face daquele acórdão (peças 269 e 270) – impugnação ainda não apreciada pelo Tribunal –, o cumprimento da determinação não é exigível neste momento, diante do efeito suspensivo previsto no artigo 73 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005[2]. Logo, a pendência no adimplemento de tal obrigação não deveria, em tese, impedir a emissão de certidão liberatória ao Município.

A fim de dirimir qualquer questionamento, entendo que os autos devem ser encaminhados à Coordenadoria de Medidas Executórias para exclusão dos registros de eventuais pendências no cumprimento de obrigações relacionadas ao Acórdão n.º 3253/24 – Primeira Câmara, de modo que, até que sobrevenha decisão definitiva, o Município de Quedas do Iguaçu não seja impedido de obter certidão liberatória por fatos em discussão nestes autos.

Entretanto, considerando que o recurso foi admitido e que o presente processo está sob a condução do eminente Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, creio que a deliberação final caiba a Sua Excelência.

Com essas considerações, encaminho os autos ao Gabinete do ilustre Relator.

Curitiba, 6 de junho de 2025.  
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Conselheiro Substituto

1. “Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos propostos pelo Relator, Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca: [...] 2) determinar ao MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU que, no prazo de 15 dias, demonstre a adoção de medidas para retomar a cobrança dos valores devidos pelo senhor ANOROSVAL COLOMBO (execução fiscal objeto dos autos n.º 0000903-02.2011.8.16.0140) – como, por exemplo, o ajuizamento de ação rescisória em face da sentença pela qual foi extinta a execução fiscal, de acordo com o item 3 da proposta de decisão”.

2. Art. 73. Cabe Recurso de Revista, no prazo de 15 (quinze dias), para o Tribunal Pleno, com efeito devolutivo e suspensivo, contra acórdão proferido por qualquer das Câmaras.

PROCESSO N.º:-374538/21

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO  
ENTIDADE:-FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA  
RESPONSÁVEIS:-CELSO LUIZ POZZOBOM, DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS  
INTERESSADO:-CLAUDIO TRENTINO  
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
DESPACHO N.º:-265/25

Diante dos novos documentos apresentados pela entidade (peças 26 a 29), encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal para análise e, após, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 6 de junho de 2025.  
FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA  
TC 52.517-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 166/2023 (publicada em 27/6/2023 na edição n.º 3008 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA

PROCESSO N.º-527420/23

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS  
ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL  
INTERESSADO:-ALINE MARA AFONSO DE OLIVEIRA, ANA RUTH SECCO MATESCO, APARECIDA DE CASSIA PEREIRA REINALDO, BRUNA APARECIDA DE OLIVEIRA GOMES, DAYENE CAROLINA BRANDAO, GABRIELLA CAROLINA CAFFE ARAUJO, JAQUELINE GABRIELA FERREIRA, JÉSSICA FERNANDA FELIPE VERTEIRO, JULIANA RODRIGUES GRANAYR, MARIZA LUCIA SEVIDANIS, MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS, NEUSA BARBOSA, RAQUEL MARIA RIBEIRO CAMPOS, ROGERIO DA CUNHA GONCALVES, SHEMILY BRUNA VIEIRA, VALERIA KUASNE  
DESPACHO 326/25

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço n.º 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço n.º 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Atos de Pessoal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5].

Publique-se.  
Curitiba, 06 de junho de 2025.  
Paula Fonseca Camera  
Auditora de Controle Externo

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula n.º 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula n.º 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)  
VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico ‘Atos Oficiais Eletrônicos’ n.º 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço n.º 50/2013, publicada no periódico ‘Diário Eletrônico do Tribunal de Contas’ n.º 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula n.º 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula n.º 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula n.º 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula n.º 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:”

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

(...)  
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;



PROSPERA

Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Sem publicações

Conselheira Substituta MURYEL HEY

Sem publicações

Conselheiro Substituto JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

**PROCESSO N.º:-628785/21**  
**ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL**  
**INTERESSADO:-ALCINEU GRUBER, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, SILVANA REGINA BALDI BEBBER**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 42/25**

ATO ADMINISTRATIVO	MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE TÉCNICA	PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Decreto n.º 19.360/2025, publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cascavel n.º 4.109 de 09/04/2025.	Pela LEGALIDADE e REGISTRO.	CONCORDA com a Unidade Técnica.

**JULGAMENTO**

O Ato é LEGAL e deve ser REGISTRADO pelo Tribunal de Contas.

**FUNDAMENTO**  
• Art. 1º, IV, da Lei Complementar n.º 113/05 e art. 298, II, do Regimento Interno.  
• Art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e Lei Municipal n.º 5.773/2011.

**ENCAMINHAMENTO**

À Diretoria de Protocolo para ENCERRAR e ARQUIVAR o processo após o trânsito em julgado - artigo 398 do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 03 de junho de 2025.

JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

Conselheiro Substituto Relator

**PROCESSO N.º:-706239/21**  
**ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO:-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JOSE DIRCEU BORDIGNON, MARCEL HENRIQUE MICHELETT, PARANAPREVIDÊNCIA**  
**PROCURADOR:-ADRIANO DE MOURA ALBUQUERQUE, ALESSANDRA CAROLINE DE ABREU, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JOSUE PALESTINO, LEONARDO OLIVEIRA GRAICHEN, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANE VIEIRA DOS SANTOS, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RAQUEL COSTA PINTO WIECZORKOWSKI, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SANDRA MARA LEMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, YARA MARIA MIRANDA**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 43/25**

ATO ADMINISTRATIVO	MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE TÉCNICA	DA	PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Resolução n.º 12.302, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná no dia 01/10/2021.	Pela LEGALIDADE e REGISTRO.	e	CONCORDA com a Unidade Técnica.

**JULGAMENTO**

O Ato é LEGAL e deve ser REGISTRADO pelo Tribunal de Contas.

**FUNDAMENTO**  
• Artigo 1º, IV, da Lei Complementar n.º 113/05 e art. 298, II, do Regimento Interno.  
• Artigo 8º e artigo 40, § 1º, III, "b" e § 3º e 17, da Constituição Federal.

**ENCAMINHAMENTO**

À Diretoria de Protocolo para ENCERRAR e ARQUIVAR o processo após o trânsito em julgado - artigo 398 do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 06 de junho de 2025.

JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO  
Conselheiro Substituto Relator

**PROCESSO N.º:-658200/24**  
**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL**  
**INTERESSADO:-JOAO DE LIMA, MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL, OTAVIO MAURILIO ALBERTI GOETTEN DE OLIVEIRA**  
**PROCURADOR:-OZEIAS LEONARDO DA SILVA JUNIOR**  
**ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO N.º:-104/25**  
**DESPACHO**

FINALIDADE	RECEBIMENTO DE PETIÇÃO
DECISÃO	Considerando o Despacho n.º 1.094/25 da Coordenadoria de Atos de Pessoal, RECEBO a Petição Intermediária n.º 274.007/25 do Município (peças n.º 58/72).

**ENCAMINHAMENTO**

1. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para inclusão do Procurador Ozeias Leonardo da Silva Junior na atuação do processo (peças n.º 46/47 e n.º 51/53).  
2. Após, à Coordenadoria de Atos de Pessoal;  
3. Ao Ministério Público de Contas;  
4. Ao Relator.  
Curitiba, 03 de junho de 2025.  
JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO  
Conselheiro Substituto Relator

**PROCESSO N.º:-594272/22**  
**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE GUARATUBA**  
**INTERESSADO:-MAURICIO LENSE, MUNICÍPIO DE GUARATUBA, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS**  
**ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO N.º:-107/25**  
**DESPACHO**

FINALIDADE	MANIFESTAÇÃO
DECISÃO	Em que pese ser intempestiva, recebo, a fim de elucidar os fatos, a Petição intermediária n.º 309293/25 (peças n.º 100 a 103).

**ENCAMINHAMENTO**

1. À Coordenadoria de Atos de Pessoal;  
2. Ao Ministério Público de Contas;  
3. Ao Relator.

Curitiba, 04 de junho de 2025.

JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

Conselheiro Substituto Relator

**PROCESSO N.º:-774070/23**  
**ENTIDADE:-AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ**  
**INTERESSADO:-ANDREIA CRISTINA DA SILVA, CONRADO ANGELO SCHELLER, MARGARETE RAZENTE**  
**ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS**  
**DESPACHO N.º:-109/25**  
**DESPACHO**

FINALIDADE	MANIFESTAÇÃO
ENCAMINHAMENTO	

1. À Coordenadoria de Gestão Municipal;  
2. Ao Ministério Público de Contas;  
3. Ao Relator.

Curitiba, 06 de junho de 2025.

JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

Conselheiro Substituto Relator

**PROCESSO N.º:-307513/24**  
**ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO:-ANTONIO SIMAO GIL MERLOS, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, IARA FERNANDA ROQUE, NIVA CONDE GIL**  
**PROCURADOR:-ADRIANO DE MOURA ALBUQUERQUE, ALESSANDRA CAROLINE DE ABREU, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LEONARDO OLIVEIRA GRAICHEN, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANE VIEIRA DOS SANTOS, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RAQUEL COSTA PINTO WIECZORKOWSKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SANDRA MARA LEMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, YARA MARIA MIRANDA**  
**ASSUNTO:-REVISÃO DE PENSÃO**  
**DESPACHO N.º:-110/25**  
**DESPACHO**

FINALIDADE	PRORROGAÇÃO DE PRAZO
PARTE(S) INTERESSADA(S)	PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seu atual representante legal.

**DECISÃO**  
 Tendo em vista a Certidão Decurso de Prazo n.º 271/25, sem a devida manifestação, CONCEDO, em caráter excepcional, nova dilação de prazo para manifestação da Entidade, por 15 (quinze) dias, IMPRORROGÁVEIS. Ressalto que o descumprimento poderá resultar na negativa de registro da revisão de pensão, bem como na aplicação das sanções previstas na Lei Complementar n.º 113/05 e no Regimento Interno desta Corte de Contas.

**ENCAMINHAMENTO**  
 À Diretoria de Protocolo.  
 Publique-se.  
 Curitiba, 02 de junho de 2025.  
 JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO  
 Conselheiro Substituto Relator

**PROCESSO Nº.: -582100/22**  
**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**INTERESSADO:-ABBOUD FURSA, ADRIELE CRISTINE LAZARINI, ALESSANDRO FERREIRA, AMANDA THUNS BIAZZI, ANA CAROLINA FARIAS VIEIRA, ANDERSON FAGUNDES GIMENES, ANDRESSA PEREIRA LINHARES, ANGELA DE LIMA DE PAULA, BEATRIZ DE SOUZA CORDEIRO, BIANCA GALAN DE OLIVEIRA, CAMILO DANIEL LOVATO, CAROLINE AGUIAR CANDIDO BITTENCOURT, CIBELE LINDNER, CLEIDE DE FATIMA DOS SANTOS, CRISTINA SOKOLOSKI, DAIANE FREITAS CARNEIRO, DAIENY ROVERSO RIBEIRO, DANIELY ROCHA SILVA DE OLIVEIRA, DENISE GOINSKI PRADO, ELAINE CARVALHO DE SOUZA RIBAS, ELIZANDRA DA LUZ MACEDO, ELIZANE LUNARDON PEREIRA, EMILAINE DO ROCIO RAMOS, ERICA CLAUDINO, ERIKA LUIZA DA SILVA FELLER, EUNICE MOREIRA AQUINO, EVERSON VANDO MELO MATOS, FLAVIA CAVASSIN TELLES CAMPOS, FLAVIA MOREIRA LOPES SILVA, GABRIELA FAUTH FERNANDES, GABRIELLE THAIS SAAR DOS SANTOS, GEFERSON SOARES PEDRO, GERSON DENILSON COLODEL, GESSICA SANTOS MOREIRA, GISELE DE LOURDES VOROBI, GRAZIELA BRAGUETO ESCHER, GUILHERME VOJCIECHOWSKI, HELIO SERGIO PINTO PORTUGAL, JANAINA DAS GRACAS CAMARA SAMPAIO, JAYNE FRANCO HARDER SILVA, JENIFFER SOLEY BATISTA, JENNIFER DE OLIVEIRA MARTINS, JOAO VITOR GRANDE, JORDANA DE OLIVEIRA, JOSE ALMIR DA LUZ JUNIOR, JOSE REINALDO MASSUQUETO, JOSINEI SOARES DE LIMA FRANCA, JULIANE BADARO LEME PESCARA, JUREMA SUELLEN PADILHA ROMERO, KARINA BUENO DA CUNHA ALVES, KELLY CRISTINA WEHMUTH COELHO, KYARA MORGANA RAMOS DE LIMA, LAISA VALLE GUTOSKI MOREIRA, LAUDICEIA CEZARIO STURNICH, LEIDIANE FRANCISCO DE OLIVEIRA, LETICIA DIAS MACHADO, LIGIA MARIA GUBERT, LIRIANE DE CRISTO LARA, LUANA BRUNA OKAMURA, LUCAS LIMA DE SOUZA, LUCIANA APARECIDA SERPE, LUIS FELIPE BIORA COMIM, MARCELA KRASINSKI CARON SANTOS, MARCELO DE SOUZA, MARCIA CORREA, MARIA EDUARDA ALVES BUENO, MARIA HELENA CADORIN NUNES DA VEIGA, MARIA JOSIANE SOUSA DE OLIVEIRA DA SILVA, MARIA MONICA MARGARIDA DA SILVA PEREIRA, MARIA SUELI BARBOZA, MARIA VICTORIA SECCHI RIBEIRO, MARIANA REFFATTI DE OLIVEIRA, MARIANA VALENTIM MARQUES DE SOUSA, MARIZA MANFRON, MARYANE FERNANDES, MELLANYE LOUISIE HASS DA SILVEIRA, MONICA DE OLIVEIRA DA SILVA, MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, NADIA GUIMARAES SERAFIM, NEODETE XAVIER DE LIMA, NICOLE MARIAH RIPKA DIAS, PAMELA THAYNARA DE PAULA SILVA, PATRICIA DO ROCIO DOS SANTOS PINTO, PATRICIA TATIANA COTA E SENE, PATRICK ZIPPERER JANCKOWSKI, RAYANA KAMINSKI, REJANNE ROSSANA DE MEDEIROS, RENAN AUGUSTHO DO NASCIMENTO, RENILDO AGUIS BORGES JUNIOR, RHUAN LAPOLA TEIXEIRA, RICARDO RIFFERT, ROSELI RODRIGUES DA SILVA, ROSIMERI MOTTIM GARCIA, SORAIA DE FATIMA LAURINDO, SUELEN JULIO CORTIANO, SUELEN MAUS DE PAULA DA SILVA, THATYANA CARUZZA DUARTE BARBOSA, THAYS FABIELLE FURQUIM PEREIRA, VALERIA MACHADO DOS SANTOS, VERENA GRAZIELE DA CRUZ FERREIRA, VITOR HUGO MACEDO MAIA PITANGA, WHELITON VIANA POLLI DOS SANTOS**

**ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO Nº.: -111/25**  
**DESPACHO**  
**FINALIDADE** PRORROGAÇÃO DE PRAZO  
**PARTE(S) INTERESSADA(S)** MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, na pessoa de seu atual representante legal.  
**DECISÃO** AUTORIZO a prorrogação do prazo, por 15 (quinze) dias, conforme pedido de peças n.º 139 e 140, nos termos do artigo 389, parágrafo único do Regimento Interno.

**ENCAMINHAMENTO**  
 À Diretoria de Protocolo.  
 Publique-se.  
 Curitiba, 02 de junho de 2025.  
 JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO  
 Conselheiro Substituto Relator

**PROCESSO Nº.: -289337/24**  
**ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO:-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARILETE CREMONINI, MOACIR BATISTA DA SILVA**  
**PROCURADOR:-ADRIANO DE MOURA ALBUQUERQUE, ALESSANDRA CAROLINE DE ABREU, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LEONARDO OLIVEIRA GRAICHEN, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANE VIEIRA DOS SANTOS, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY**

**APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RAQUEL COSTA PINTO WIECZORKOWSKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SANDRA MARA LEMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, YARA MARIA MIRANDA**  
**ASSUNTO:-REVISÃO DE PENSÃO**  
**DESPACHO Nº.: -112/25**  
**DESPACHO**

**FINALIDADE** PRORROGAÇÃO DE SOBRESTAMENTO.  
**DECISÃO** AUTORIZO a PRORROGAÇÃO de SOBRESTAMENTO, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, com fulcro no artigo 427, parágrafo segundo, do Regimento Interno, considerando que o processo n.º 485.205/23 ainda está em tramitação, conforme informado pela Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP), na peça n.º 16.  
**FUNDAMENTAÇÃO** Pendência de julgamento do processo n.º 485.205/23.  
**ENCAMINHAMENTO**  
 1. À Secretaria da 1ª Câmara, para comunicação em sessão;  
 2. À Coordenadoria de Atos de Pessoal, para aguardar o sobrestamento.

Curitiba, 06 de junho de 2025.  
 JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO  
 Conselheiro Substituto Relator



Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações





## Resenhas de Distribuição

### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 918/25

Processo nº: 770566/24

Data e hora da redistribuição: 06/06/2025 13:58:00

Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de redistribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno, combinado com o Art. 120, § 11º da Lei Complementar 113/2005, na forma do disposto na Ata da 1ª Sessão Plenária Ordinária do ano de 2025.

Relator: Conselheiro Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 06/06/2025

CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES

Diretora

TC51.729-1

### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 919/25

Processo nº: 115591/09

Data e hora da redistribuição: 06/06/2025 14:05:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

Interessado: JOSE ZONETE PINHEIRO

Exercício: 2008

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

DP, em 06/06/2025

CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES

Diretora

TC51.729-1

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3407/2025

Processo Nº: 359010/25

Data e hora da distribuição: 06/06/2025 08:28:51

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: JOAQUIM SILVA E LUNA, MARIA ELISABETE DINIZ DA COSTA, REGINALDO ADRIANO DA SILVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3408/2025

Processo Nº: 359053/25

Data e hora da distribuição: 06/06/2025 08:43:57

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: GLAUCIA MATILDE FAQUINI, JOAQUIM SILVA E LUNA, REGINALDO ADRIANO DA SILVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3409/2025

Processo Nº: 358790/25

Data e hora da distribuição: 06/06/2025 09:06:17

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3410/2025

Processo Nº: 359088/25

Data e hora da distribuição: 06/06/2025 09:08:08

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: JOAQUIM SILVA E LUNA, REGINALDO ADRIANO DA SILVA, ROSANGELA GONCALVES DOS SANTOS LUNARDI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheira Substituta MURYEL HEY

Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3411/2025

Processo Nº: 359436/25

Data e hora da distribuição: 06/06/2025 09:51:52

Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

Interessado: STEFAN TOME PAUKA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3412/2025

Processo Nº: 358782/25

Data e hora da distribuição: 06/06/2025 10:46:47

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3413/2025

Processo Nº: 355503/25

Data e hora da distribuição: 06/06/2025 11:09:57

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA

Interessado: AILTON APARECIDO MAISTRO, ELUIZA MESSIANO BETTEGA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA, LUCI RIBEIRO DA SILVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3414/2025

Processo Nº: 357271/25

Data e hora da distribuição: 06/06/2025 11:28:05

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Entidade: MUNICÍPIO DE IPORÁ

Interessado: HAKOUR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, MUNICÍPIO DE IPORÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: prevenção, reconhecida de ofício (arts. 278, I e 340 do Regimento Interno), conforme Ata da Sessão Ordinária nº 23, de 20 de julho de 2017, do Tribunal Pleno e art. 346, § 1º do Regimento Interno c/c art. 55 do Código de Processo Civil, por conexão com o processo nº 244302/25, de REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3415/2025

Processo Nº: 360132/25

Data e hora da distribuição: 06/06/2025 11:54:03

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: JOAQUIM SILVA E LUNA, REGINALDO ADRIANO DA SILVA, UILZA CONSTANCIO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3416/2025

Processo Nº: 360370/25

Data e hora da distribuição: 06/06/2025 12:04:04

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: JOAQUIM SILVA E LUNA, REGINALDO ADRIANO DA SILVA, UILZA CONSTANCIO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3417/2025

Processo Nº: 360450/25

Data e hora da distribuição: 06/06/2025 12:18:21

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: BENEDITA DEIZE MARCOLINO, JOAQUIM SILVA E LUNA, REGINALDO ADRIANO DA SILVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3418/2025

Processo Nº: 360477/25

Data e hora da distribuição: 06/06/2025 12:40:16

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade:  
Interessado: ANDREI DEMBISKI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.  
Relator: Conselheiro Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3419/2025**

**Processo Nº: 358065/25**  
Data e hora da distribuição: 06/06/2025 13:08:05  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES  
Entidade: MUNICÍPIO DE CANOINHAS  
Interessado: MUNICÍPIO DE CANOINHAS, NETSERVER INFORMATICA E INTERNET LTDA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3420/2025**

**Processo Nº: 359916/25**  
Data e hora da distribuição: 06/06/2025 13:19:51  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES  
Entidade: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL  
Interessado: EDIFICASUL CONSTRUCOES LTDA, MUNICÍPIO DE CÉU AZUL  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3421/2025**

**Processo Nº: 360922/25**  
Data e hora da distribuição: 06/06/2025 14:38:00  
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS  
Interessado: ELIAS JOCID GOMES DA COSTA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3422/2025**

**Processo Nº: 331370/25**  
Data e hora da distribuição: 06/06/2025 14:53:28  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE ARARUNA  
Interessado: LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE ARARUNA, OBSERVATORIO SOCIAL DO BRASIL - ARARUNA ESTADO DO PARANA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3423/2025**

**Processo Nº: 361945/25**  
Data e hora da distribuição: 06/06/2025 17:46:56  
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
Entidade:  
Interessado: JEFFERSON DANGUI DA SILVA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.  
Relator: Conselheiro Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3424/2025**

**Processo Nº: 361961/25**  
Data e hora da distribuição: 06/06/2025 17:57:57  
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
Entidade:  
Interessado: SUELEN ARIANE CAMPIOLO TREVIZAN  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.  
Relator: Conselheiro Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**Editais**

Sem publicações

**Despachos**

**PROCESSO N º:-229354/25**

**ORIGEM:-LOTERIA DO ESTADO DO PARANA - LOTEPAR**  
**INTERESSADO:-DANIEL ROMANOWSKI**  
**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO Nº:-36/25 - CGE**

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à CITAÇÃO da(s) parte(s) a seguir nominada(s) para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto

ao contido na Instrução nº 295/2025-CGE, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) Sr. Daniel Romanowski, Presidente, CPF 035.792.089-93.  
II. Proceda-se à INTIMAÇÃO da(s) parte(s) a seguir nominada(s) para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 295/2025-CGE, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) LOTERIA DO ESTADO DO PARANA - LOTEPAR, CNPJ: 46.556.225/0001-20, na pessoa do seu representante legal, e procuradores constituídos.

III. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.  
CGE, em 06 de junho de 2025.  
EDNILSON DA SILVA MOTA  
Coordenador

**PROCESSO N º:-264273/25**

**ORIGEM:-SISTEMA DE TECNOLOGIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO PARANÁ - SIMEPAR**

**INTERESSADO:-EDUARDO ALVIM LEITE, PAULO DE TARSO DE LARA PIRES**  
**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO Nº:-44/25 - CGE**

Por delegação do Fábio de Souza Camargo, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 104/16, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à CITAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 304/2025-CGE, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

c) Sr. EDUARDO ALVIM LEITE, Presidente, CPF: 285.389.436-34  
c) Sr. PAULO DE TARSO DE LARA PIRES, Presidente, CPF: 779.610.569-04

II. Proceda-se à INTIMAÇÃO da parte a seguir nominada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 304/2025-CGE, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

b) SISTEMA DE TECNOLOGIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO PARANA - SIMEPAR, CNPJ: 19.899.556/0001-90, na pessoa do seu representante legal, e procuradores constituídos.

III. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.  
CGE, em 5 de junho de 2025.  
EDNILSON DA SILVA MOTA  
Coordenador

**PROCESSO N º-42234/25**

**ORIGEM-MUNICÍPIO DE TIBAGI**  
**INTERESSADO-ARTUR RICARDO NOLTE, OSDIVAR MARTINS DE OLIVEIRA, RILDO EMANOEL LEONARDI**

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO-1601/25**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE TIBAGI, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4934/25 - COAP peça nº 14: - MUNICÍPIO DE TIBAGI – gestor atual: conforme cadastro.

Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 6 de junho de 2025.  
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-351446/23**

**ORIGEM-MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA**  
**INTERESSADO-ANTONIO MARTINS ROCHA, ARY CARNEIRO JUNIOR, BACHIR ABBAS**

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO-1602/25**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4923/25 - COAP peça nº 16: - MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 6 de junho de 2025.  
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social  
50.177-8  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-604480/22**

**ORIGEM-MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA**  
**INTERESSADO-LUCIMAR DE SOUZA MORAIS, OSVALDO ALVES DE MOURA, WEVERTON JOSE DOS SANTOS LIMA**

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO-1604/25**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a)

MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4962/25 - COAP peça nº 20:  
- MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
COAP, em 6 de junho de 2025.  
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social  
50.177-8  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 21941/24**  
**ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**  
**INTERESSADO-GILSON FERREIRA CELLA, JOILSON GROSSELLI GALVÃO, JOIVANA NATALIA FOLDA, JONATAS FELISBERTO DA SILVA**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-1606/25**  
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4942/25 - COAP peça nº 13:  
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
COAP, em 6 de junho de 2025.  
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social  
50.177-8  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 250607/23**  
**ORIGEM-MUNICÍPIO DE TIBAGI**  
**INTERESSADO-ARTUR RICARDO NOLTE, RILDO EMANOEL LEONARDI, ROGERIO MARQUES**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-1607/25**  
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE TIBAGI, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5051/25 - COAP peça nº 15:  
- MUNICÍPIO DE TIBAGI – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
COAP, em 6 de junho de 2025.  
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social  
50.177-8  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 421495/23**  
**ORIGEM-MUNICÍPIO DE TIBAGI**  
**INTERESSADO-ARTUR RICARDO NOLTE, EDSON LUIZ GARCEZ PACHECO, RILDO EMANOEL LEONARDI**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-1608/25**  
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE TIBAGI, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5061/25 - COAP peça nº 15:  
- MUNICÍPIO DE TIBAGI – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
COAP, em 6 de junho de 2025.  
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social  
50.177-8  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 179490/23**  
**ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO-ELISANDRO PIRES FRIGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, RENATO POSPISIL**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-1609/25**  
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5057/25 - COAP peça nº 20:  
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 6 de junho de 2025.  
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social  
50.177-8  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 749532/24**  
**ORIGEM-CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI**  
**INTERESSADO-KLINSMAN MATHEUS PEREIRA, MARCIO CESAR FALASCHI, MARCOS ROBERTO PEREIRA, MARIA ELENA PEDRO, PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-1613/25**  
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.  
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 21) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 03/06/2025.  
Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.  
COAP, em 6 de junho de 2025.  
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES  
Técnico de Controle  
50.801-2  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 629238/22**  
**ORIGEM-MUNICÍPIO DE AMAPORÁ**  
**INTERESSADO-ERICA DIAS MAGALHAES, MARCOS MARIN, MAURO LEMOS, MUNICÍPIO DE AMAPORÁ, SIRLEI LOPES DE PAULA**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-1615/25**  
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE AMAPORÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, tendo em vista a Certidão de Decurso de Prazo nº 413/25-DP (peça nº 85), solicita-se excepcionalmente, a realização de nova diligência à origem.  
Nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1021/25 - COAP (peça nº 70):  
- MUNICÍPIO DE AMAPORÁ – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
COAP, em 6 de junho de 2025.  
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES  
Técnico de Controle  
50.801-2  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 467987/24**  
**ORIGEM-MUNICÍPIO DE ALTONIA**  
**INTERESSADO-BIANCA WEITZ PEREIRA LAVAQUI, CLAUDENIR GERVASONE, DIEGO JARDIM PERGO, ROSELI GASPAS DE OLIVEIRA ARAUJO**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-1616/25**  
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE ALTONIA, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, tendo em vista a Certidão de Decurso de Prazo nº 414/25-DP (peça nº 14), solicita-se excepcionalmente, a realização de nova diligência à origem.  
Nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2137/25 - COAP (peça nº 7):  
- MUNICÍPIO DE ALTONIA – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
COAP, em 6 de junho de 2025.  
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES  
Técnico de Controle  
50.801-2  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 467715/24**  
**ORIGEM-MUNICÍPIO DE ALTONIA**  
**INTERESSADO-CLAUDENIR GERVASONE, DIEGO JARDIM PERGO, EDINEIA CRISTINA MODENA DOS SANTOS, GISELE DA SILVA CARVALHO, JESSICA BALEEIRO ELIAS, LUIZA BARBOSA DE SOUSA BISPO, PAMELA DA SILVA DOS SANTOS, PATRICIA DA SILVA PEREIRA, ROSELI ESCOLA, ROSIMEIRE APARECIDA DE ALMEIDA**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-1617/25**  
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE ALTONIA, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, tendo em vista a Certidão de Decurso de Prazo nº 415/25-DP (peça nº 15), solicita-se excepcionalmente, a realização de nova diligência à origem.  
Nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2136/25 - COAP (peça nº 8):  
- MUNICÍPIO DE ALTONIA – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
COAP, em 6 de junho de 2025.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES  
Técnico de Controle  
50.801-2  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N °-22140/22**  
**ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, LIDES MARIA BALDISSERA, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-1618/25**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, tendo em vista a Certidão de Decurso de Prazo nº 416/25-DP (peça nº 35), solicita-se excepcionalmente, a realização de nova diligência à origem. Nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1680/25 - COAP (peça nº 22): - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 6 de junho de 2025.  
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES  
Técnico de Controle  
50.801-2  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N °-302481/24**  
**ORIGEM-INSTITUTO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA**  
**INTERESSADO-ALEXANDRE DANTAS BRIGHETTI, JURACI DAS GRACAS ARAUJO, NELSON PINTO DOS SANTOS, PATRIK MAGARI**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-1619/25**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa. Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 29) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 06/06/2025. Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

COAP, em 6 de junho de 2025.  
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES  
Técnico de Controle  
50.801-2  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N °-458492/22**  
**ORIGEM-MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA**  
**INTERESSADO-ERALDO FILO DA SILVA, LUCIMAR DE SOUZA MORAIS, LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO, WEVERTON JOSE DOS SANTOS LIMA**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-1620/25**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5054/25 - COAP peça nº 24: - MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 7 de junho de 2025.  
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social  
50.177-8  
documento assinado digitalmente

## Informações

Sem publicações

## Atos de Alerta Municipais

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



## GP - Despachos

**PROCESSO Nº:-348671/25**  
**ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO:-DPDC3DP**  
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO:-2342/25**

Retornam os autos com a Informação nº 308/25 (peça 4) por meio da qual a Diretoria de Gestão de Pessoas se manifesta em atenção ao requerimento formulado pelo 3º Distrito Policial da Capital. Diante disso, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado. Outrossim, em atenção ao Ofício nº 388/2025, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante mediante mensagem eletrônica para o e-mail 3distritocapital@pc.pr.gov.br. Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo. Gabinete da Presidência, 5 de junho de 2025.  
-assinatura digital-  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:  
(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº:-345117/25**  
**ENTIDADE:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA FÉ**  
**INTERESSADO:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA FÉ**  
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO:-2344/25**

Retornam os autos com o Despacho nº 770/2025 (peça 10) por meio do qual o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães se manifesta em atenção ao requerimento formulado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Fé. Diante disso, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado. Outrossim, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante mediante mensagem eletrônica para o e-mail santafe.prom@mppr.mp.br. Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior

arquivamento do processo.  
Gabinete da Presidência, 5 de junho de 2025.  
-assinatura digital-  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº:-340450/25**  
**ENTIDADE:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUATRO BARRAS**  
**INTERESSADO:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUATRO BARRAS**  
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO:-2345/25**

Retornam os autos com a Informação nº 113/2025 (peça 6) por meio da qual a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização se manifesta em atenção ao requerimento formulado pela Promotoria de Justiça de Quatro Barras.

Diante disso, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado.

Outrossim, em atenção ao Ofício nº 2011/2025, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante mediante mensagem eletrônica para o e-mail quatrobarras.prom@mppr.mp.br.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 5 de junho de 2025.

-assinatura digital-  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº:-318365/25**  
**ENTIDADE:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAI**  
**INTERESSADO:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAI**  
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO:-2346/25**

Retornam os autos com a Informação nº 69/25 (peça 4) por meio da qual a Coordenadoria de Gestão Municipal se manifesta em atenção ao requerimento formulado pela Promotoria de Justiça da Comarca de São João do Ivaí a respeito do Programa de Avaliação de Contas Municipais de Governo – PROGOV.

Diante disso, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado.

Outrossim, em atenção ao Ofício nº 272/2025, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante mediante mensagem eletrônica para o e-mail saojoaodoivai.prom@mppr.mp.br.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 5 de junho de 2025.

-assinatura digital-  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº:-334867/25**  
**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO:-2347/25**

Retornam os autos com o Despacho nº 1563/25 (peça 6) por meio do qual a Coordenadoria de Atos de Pessoal se manifesta em atenção ao requerimento formulado pelo Município de Três Barras do Paraná.

Diante disso, e não havendo recomendação de diligências adicionais, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 5 de junho de 2025.

-assinatura digital-  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº:-350862/25**  
**ENTIDADE:-SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO - SEPL**  
**INTERESSADO:-SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO - SEPL**  
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO:-2353/25**

Por meio do Despacho nº 68/25 (peça 8) a Diretoria de Finanças solicita autorização para o desentranhamento do Despacho nº 65/25-DF (peça 7), "tendo em vista a inserção equivocada", de modo que o processo possa retornar ao seu trâmite regular e essa diretoria adote as providências cabíveis.

Diante do exposto, com fundamento no art. 368 do Regimento Interno, sigam os autos à Diretoria de Protocolo para desentranhar o Despacho nº 65/25-DF (peça 7).

Após, retornem à Diretoria de Finanças.

Gabinete da Presidência, 5 de junho de 2025.

-assinatura digital-  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Presidente

**PROCESSO Nº:-203025/25**  
**ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO:-DJALMA RIESEMBERG JUNIOR, PARANAPREVIDÊNCIA**  
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO INTERNO**  
**DESPACHO:-2354/25**

Tendo em vista o disposto no art. 305, § 1º[1] do Regimento Interno deste Tribunal, expeça-se comunicação à PARANAPREVIDÊNCIA, na forma do art. 7º[2] da Instrução de Serviço 115/2017, informando que o pedido de aposentadoria formulado no presente Requerimento Interno foi concedido ao servidor Djalma Riesemberg Junior por meio da Portaria nº 623/25 (peça 19), disponibilizada no DETC nº 3456, de 04 de junho de 2025, devendo a referida entidade providenciar a instauração do respectivo processo de aposentadoria, via Sistema Eletrônico de Atos de Pessoal – SIAP.

Após, determino o encerramento do feito, com fundamento no artigo 16, inciso LVIII[3] do Regimento Interno, devendo o processo seguir à Diretoria de Gestão de Pessoas para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 5 de junho de 2025.

-assinatura digital-  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Presidente

1. Art. 305. O requerimento de aposentadoria de membro e de servidor do Tribunal, devidamente instruído pelas Diretorias de Gestão de Pessoas e Jurídica, será encaminhado ao órgão previdenciário para manifestação e, após, será expedida a portaria de concessão do benefício.

§ 1º Após ser expedida a portaria de concessão do benefício, os autos serão disponibilizados ao órgão previdenciário para ciência e adoção das medidas necessárias ao registro do respectivo ato, nos termos dos artigos 298 e seguintes deste Regimento.

2. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, na que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº:-210459/25**  
**ENTIDADE:-VARA DE EXECUÇÕES PENAIS, MEDIDAS ALTERNATIVAS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ**  
**INTERESSADO:-VARA DE EXECUÇÕES PENAIS, MEDIDAS ALTERNATIVAS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ**  
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO:-2357/25**

Retornam os autos em razão da juntada do Ofício nº 1140/2025-GS/SESP por meio do qual a Secretaria de Segurança Pública encaminha para apreciação deste Tribunal cópia do e-Protocolo nº 23.001.910-0, contendo o Relatório Final do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR nº 004/2024 (peças 9 e 10).

Considerando se tratar de juntada de documentação por entidade diversa daquela constante no presente expediente, sigam os autos à Diretoria de Protocolo para promover o desentranhamento das peças correspondentes; a respectiva atuação como Requerimento Externo; e, a posterior remessa do processo que vier a ser autuado à 6ª Inspeção de Controle Externo, responsável pela fiscalização da Secretaria de Segurança Pública, para ciência e providências que entender pertinentes.

Adotadas as medidas acima referidas, o presente processo deverá ser encerrado e arquivado, nos termos do Despacho nº 1643/25-GP (peça 5).

Gabinete da Presidência, 5 de junho de 2025.

-assinatura digital-  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Presidente

**PROCESSO Nº:-38556/23**  
**ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO:-3VCDC-P**  
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO:-2361/25**

Trata-se de Requerimento Externo instaurado a partir de ofício de citação encaminhado pela 3ª Vara Criminal de Curitiba, nos autos da queixa-crime nº 0031725- 83.2019.8.16.0013.

Consoante a Informação nº 32/23 (peça 4), o presente expediente foi acautelado no arquivo da Diretoria Jurídica para acompanhamento da demanda judicial, à consideração de que os efeitos de eventual condenação poderiam repercutir no vínculo mantido entre servidora deste Tribunal e esta Corte.

Mediante a Informação nº 269/23 (peça 5) a Diretoria Jurídica observou que em 20/06/2023 a ação foi julgada improcedente "visto estar ausente o dolo específico, elemento subjetivo necessário para a caracterização dos crimes contra a honra, circunstância esta que afastou a tipicidade da conduta".

Ato contínuo, nos termos da Informação nº 293/25, a unidade técnica observou que houve o trânsito em julgado da citada decisão.

Diante disso, e não havendo recomendação de diligências adicionais, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 5 de junho de 2025.

-assinatura digital-  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-341731/25  
ENTIDADE:-MARCOS VINICIUS HENRIQUE  
INTERESSADO:-MARCOS VINICIUS HENRIQUE  
ADVOGADOS:-  
ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
DESPACHO:-2365/25

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação protocolado pelo Sr. Marcos Vinicius Henrique, mediante o qual requer cópia do processo nº 21229/25, referente ao requerimento formulado pela empresa LICNES SERVICOS LTDA. visando a repactuação do Contrato nº 13/22.

Autos encaminhados ao Encarregado pelo Tratamento de Dados desta Corte de Contas que, tendo em vista a natureza pública das informações solicitadas, indicou não haver óbice ao pedido formulado. (Informação nº 122/25-DG, peça 6)

Ante o exposto, autorizo a disponibilização de acesso ao processo indicado na inicial e determino a remessa do expediente à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[1], e, na sequência, à Diretoria de Protocolo para comunicação ao solicitante na forma do art. 7º[2] da Instrução de Serviço nº 115/2017, disponibilização de cópia do Requerimento Interno nº 21229/25 e do presente processo, o seu posterior encerramento, nos termos do art. 16, LVIII[3], do Regimento Interno deste Tribunal, e respectivo arquivamento.

Gabinete da Presidência, 5 de junho de 2025.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Presidente

1. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

2. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

## GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

## GP - Portarias

### PORTARIA Nº 635/25

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 353981/25, do Ministério Público de Contas, resolve

CANCELAR

a gratificação pelo exercício da função de Gerente de Planejamento, junto ao Ministério Público de Contas, concedida a ISABEL MOREIRA KLÜCK, Matrícula nº 51.851-4, a partir de 1º de junho de 2025.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 5 de junho de 2025.

- assinatura digital -

IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Presidente

### PORTARIA Nº 636/25

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 353981/25, do Ministério Público de Contas, resolve

CONCEDER

a JOSÉ ALBERTO DE SOUZA BARBOSA, Matrícula nº 52.624-0, servidor do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação de função prevista no artigo 2º, inciso IV, da Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, pelo exercício das atribuições de Gerente de Planejamento, junto ao Ministério Público de Contas, a partir de 1º de junho de 2025.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 5 de junho de 2025.

- assinatura digital -

IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Presidente

### PORTARIA Nº 638/25

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 122, I, primeira parte, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, e com fundamento no art. 16, XXXV, XLVI, alínea b, no art. 165, § 1º, alíneas "c" e "d" do Regimento Interno, e tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 353671/25, resolve

DESIGNAR

a partir de 2 de junho de 2025, o servidor VICTOR HUGO AURELI DE SOUZA, Matrícula nº. 52.128-0, em substituição ao servidor SANDI KUTIANSKI, Matrícula nº. 51.564-7, para exercer a função de gerente do projeto "AVALIAÇÃO DE GOVERNO – ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E CONTÁBIL", sendo-lhe concedida, para tanto, a percepção de gratificação pelo exercício de encargos especiais, prevista no art. 2º, inciso IV, da Lei nº 17.423/12, em conformidade com o art. 3º, § 2º, e vedada a acumulação prevista no art. 1, § 1º da mesma Lei, com prazo de duração igual ao do

respectivo projeto estabelecido pela Portaria nº 375/25, disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 3410 de 25 de março de 2025.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 5 de junho de 2025.

- assinatura digital -

IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Presidente

### PORTARIA Nº 639/25

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005; pelo Regimento Interno, e tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 339687/25, da 4ª Inspeção de Controle Externo, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo nominados para, sob a coordenação do primeiro, integrarem a equipe de trabalho para acompanhar e fiscalizar o programa de Parceria Público Privada (PPP), Mais Escolas, tendo como base a Resolução 101/23, desta Corte, com o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2026.

SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
MARCEL LANTERI PIEREZAN	51.587-6	Coordenador
CLEONALDO PEREIRA DA SILVA	51.624-4	Integrante
EDUARDO REAL DE SOUZA	52.081-0	Integrante
FERNANDA CORDEIRO SCHLOSSMACHER MAIA	51.585-0	Integrante
MARCELO RASERA	51.814-0	Integrante
THIAGO MATTIOLY ANDRADE	52.245-7	Integrante

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 5 de junho de 2025.

- assinatura digital -

IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Presidente

### PORTARIA Nº 640/25

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005; pelo Regimento Interno, c/c artigo 16, inciso XL do Regimento Interno, com fundamento no disposto no artigo 18, § 1º, da Lei Estadual nº 19.573, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.222 de 03 de julho de 2018, e tendo em vista o contido no Processo nº 355496/23,

RESOLVE

alterar a classificação do candidato FRANCISCO RAPHAEL MARINHO PEREIRA, portador do CPF nº 670.419.573-49, para a última posição da lista de aprovados no Concurso Público, cargo de Auditor de Controle Externo, na área Jurídica, tendo em vista seu requerimento constante no processo em questão. E, ainda, tornar sem efeito o ato pelo qual foi nomeado, a Portaria nº 578/25, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 3447, de 22 de maio de 2025.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 5 de junho de 2025.

- assinatura digital -

IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Presidente

### PORTARIA Nº 641/25

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 358630/25, da Diretoria de Protocolo, resolve

CANCELAR

a percepção da gratificação pelo exercício de encargos especiais de mutirão junto à Diretoria de Protocolo, concedida a JAMERSON ANDRIGO BRUNO, Matrícula nº 51.299-0, a partir de 31 de maio de 2025.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 6 de junho de 2025.

- assinatura digital -

IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Presidente

### PORTARIA Nº 642/25

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o artigo 50-A do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Procedimento nº 357472/25, resolve

DESIGNAR

para fins do previsto no artigo 53-A, do Regimento Interno, o Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA, Matrícula nº 52.397-6, para substituir o Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, Matrícula nº 52.399-2, durante seu impedimento (férias), no período de 10 a 25 de junho de 2025.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 6 de junho de 2025.

- assinatura digital -

IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Presidente





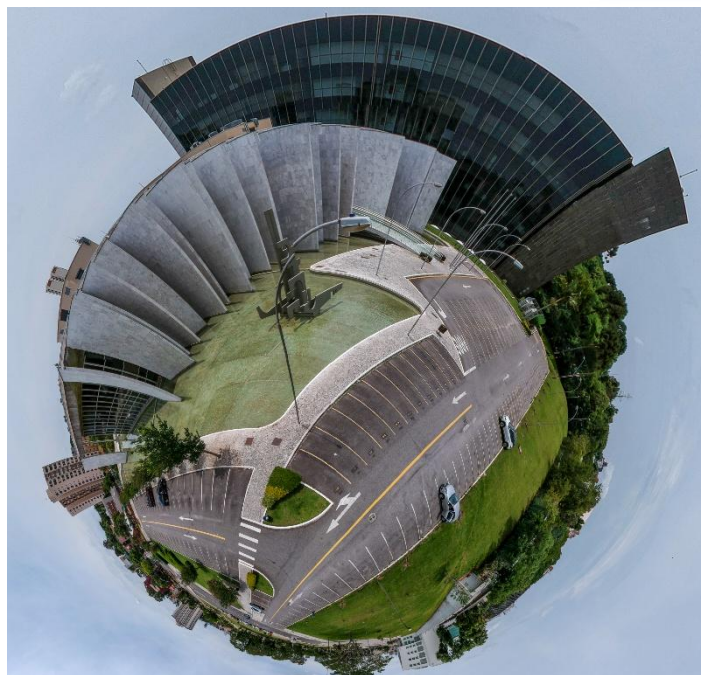
**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2025**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em locação de veículos, tipo SUV compacto, por diárias, conforme necessidade deste Tribunal de Contas, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme Edital e seus anexos.

**PREÇO MÁXIMO:** R\$ 99.747,00 (noventa e nove mil, setecentos e quarenta e sete reais)

**DATA DE ABERTURA:** 27 de junho de 2025, às 10h00min, no endereço eletrônico: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

O Edital pode ser obtido no site <https://pncp.tce.pr.gov.br/> e no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Outras informações pelo e-mail [licitacoes@tce.pr.gov.br](mailto:licitacoes@tce.pr.gov.br).



# COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2025/2026



## Tribunal Pleno

### Conselheiro Presidente

- Ivens Zschoerper Linhares

### Conselheiro Vice-Presidente

- Ivan Lelis Bonilha

### Conselheiro Corregedor-Geral

- José Durval Mattos do Amaral

### Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo
- Maurício Requião de Mello e Silva
- Augustinho Zucchi

### Conselheiros Substitutos

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

### Procurador-Geral do MPC-PR.

- Gabriel Guy Léger

### Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Augusta Camargo De Oliveira Franco

## Primeira Câmara

### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

### Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Maurício Requião de Mello e Silva

### Conselheiros Substitutos

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

### Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

## Segunda Câmara

### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Fernando Augusto Mello Guimarães

### Conselheiros

- Fabio de Souza Camargo
- Augustinho Zucchi

### Conselheiros Substitutos

- Tiago Alvarez Pedroso
- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

### Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Maria das Graças Greco

## Corregedoria-Geral

### Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- José Durval Mattos do Amaral

### Coordenadora da Corregedoria

- Flavia Cristiane Buch

## Ministério Público de Contas

### Procurador Geral

- Gabriel Guy Léger

### Procuradores

- Valéria Borba
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Michael Richard Reiner
- Flávio de Azambuja Berti
- Juliana Sternadt Reiner

### Diretor do MPC

- Barbara Krysttal Motta Almeida Reis.

## Conselheiros – Diretores de Gabinete

### Diretor de Gabinete Fernando Augusto Mello Guimarães – FAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima

### Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

### Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

### Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Cássia Peixoto Doerr

### Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

### Diretor de Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva – GCMRMS

- Rodolfo Brandão de Proença Jaruga

### Diretor de Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi – GCAZ

## Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete

### Gabinete do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

### Gabinete do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro – GATBC

- Felipe Medeiros Vedana

### Gabinete do Conselheiro Substituto Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

### Gabinete do Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Melissa Trento

### Gabinete do Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa – GALFSC

- Suzana Aparecida de Oliveira

### Gabinete da Conselheira Substituta Muryel Hey – GAMH

- Jaime Lins e Mello Neves

### Gabinete do Conselheiro Substituto José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN

- Liliana Almeida Costa dos Santos

## Inspetorias de Controle Externo

### 1ª Inspeção de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

### 2ª Inspeção de Controle Externo – 2ª ICE

- Joelcio Luiz Kloss

### 3ª Inspeção de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita De Cássia Bompeixe Carstens Mombelli

### 4ª Inspeção de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

### 5ª Inspeção de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

### 6ª Inspeção de Controle Externo – 6ª ICE

- Márcio José Assumpção

### 7ª Inspeção de Controle Externo – 7ª ICE

## Administrativo

### Diretoria-Geral – DG

- Cintha Pedron Caciatori

### Gabinete da Presidência – GP

- Lohaide Cristine Souza

### Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

### Diretoria Administrativa – DA

- Rafael Eisfeld Santos

### Escola de Gestão Pública – EGP

- Wilmar Da Costa Martins Junior

### Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

### Diretoria Financeira – DF

- Anderson Regis Saladino

### Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Vivianeli Araujo Prestes

### Secretaria de Governança, Planejamento e Gestão Estratégica – SEPLAN

- Ralph Nowakowski Biscouto

### Diretoria Jurídica – DIJUR

- Rodrigo Martins De Oliveira Silva Pinto

### Diretoria de Protocolo – DP

- Caroline Lemes Karam De Meneses

### Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Wellington Glass Da Silva

### Controladoria Interna – CI

- Ana Carolina Da Rocha

### Gabinete de Assessoria Militar

- Mauro Celso Monteiro

### Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Moraes Gonçalves Ayres

### Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Juliano Woellner Kintzel

### Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Paulo Augusto Daschevi

### Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Marcus Vinicius Machado

### Coordenadoria de Contas – CCONTAS

- Eduardo Schnorr

### Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar – CAIS

- Thiago Napoli Ciriaco Dias

### Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Roberto Alves Ribeiro

### Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Vinicius De Souza Oliveira

### Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social – CACS

- Luiz Henrique Xavier

### Coordenadoria de Atos de Pessoal – COAP

- Danielle Cristina Jaques Urban

### Estúdio de Inovação

- Cleiton Eduardo Saturno